



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOA DOS TRÊS CANTOS**

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

**RELATÓRIO FINAL
COMISSÃO
PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO N° 01/2020**

Julho de 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOA DOS TRÊS CANTOS**

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

Comissão Parlamentar de Inquérito

Presidente: Ver. IVAIR LAWALL

Relator: Ver. AIRTON JOSÉ SCHEFELL

Membro: Ver. ALEXANDRO ANTUNES DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS– ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Resolução nº 04/2020, resultando no Processo Administrativo nº 01/2020, destinada a apurar a responsabilidade da devolução do valor de R\$ 165.012,25 proveniente do Convênio nº 01.0011.00/2011, do Processo nº 01200.004293/2011-71, projeto “Digitallagune”, celebrado entre este Município de Lagoa dos Três Cantos e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), vem respeitosamente com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Orgânica Municipal e artigo 66 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores apresentar

RELATÓRIO FINAL

Consubstanciado nos fatos, provas e fundamentos adiante alinhavados:

01 – CONTEXTUALIZAÇÃO

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito foi solicitada por meio do requerimento nº 001/2020 e subscrita por todos os vereadores, destinada a apurar a responsabilidade da devolução do valor de R\$ 165.012,25 proveniente do Convênio nº 01.0011.00/2011, do Processo nº 01200.004293/2011-71, projeto “Digitallagune”, celebrado entre este Município de Lagoa dos Três Cantos e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Faz-se necessário destacar que a CPI teve como finalidade única apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

É com fundamento nesse contexto, que apresentamos o relatório final desta CPI, trazendo ao final, as conclusões, resultados e recomendações necessárias à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

02 - A FUNÇÃO PRECÍPUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Lagoa dos Três Cantos, tem a competência para a fiscalização extensa de todos os atos do Poder Executivo Municipal. Destarte, incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo.

A Comissão Parlamentar de Inquérito representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, invariavelmente, envolvem o interesse público. Portanto, além da função de legislar, a Câmara Municipal tem em sua gênese a natureza de atuação fiscalizadora do Poder Executivo.

03 - DA CPI

Como já vimos as Comissões Parlamentares de Inquérito têm previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

3.1 - O FATO DETERMINADO

A Comissão Parlamentar de Inquérito, tem como foco principal apurar a necessidade de devolução dos valores já constantes neste relatório referentes a aplicação parcial de recursos originários do Ministério da Ciência, Tecnologia,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

Inovações e Comunicações (MCTIC), com referência à sua correta aplicabilidade no “PROJETO DIGITALLAGUNE”

3.2 - O PRAZO CERTO

Conforme se observa no Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente o § 2º do art. 66, o prazo para a conclusão dos trabalhos da CPI é de 120 dias (cento e vinte dias), prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias. Os trabalhos iniciaram através da reunião de instauração em 11/05/2020, e encerraria, em 07/09/2020. Todavia, em 04/09/2020, foi encaminhado requerimento a Câmara Municipal de Vereadores solicitando a prorrogação do prazo por mais 15 dias, ou seja, até dia 22/09/2020, sendo entregue o relatório final em 21/09/2020.

3.3 - AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CPI

Tão logo foi instalada, a Comissão Parlamentar de Inquérito reuniu-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, rua Rudolfo Beutler, n° 227, centro, nesta cidade de Lagoa dos Três Cantos, e realizou a primeira reunião no dia 11 de maio de 2020. Segue abaixo as reuniões realizadas em ordem cronológica:

NÚMERO	TIPO	DATA
1ª	Instalação	11.05.2020
2ª	Ordinária	18.05.2020
3ª	Ordinária	25.05.2020
4ª	Ordinária	01.06.2020
5ª	Ordinária	08.06.2020
6ª	Ordinária	15.06.2020
7ª	Ordinária	22.06.2020
8ª	Ordinária	29.06.2020
9ª	Ordinária	06.07.2020
10ª	Ordinária	13.08.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

11ª	Ordinária	26.08.2020
12ª	Ordinária	02.09.2020

3.4 RELAÇÃO DOS OFÍCIO ENCAMINHADOS

Tendo em vista a necessidade de se elucidar as questões pertinentes aos atos de investigação da CPI, foram encaminhados ainda ofícios em solicitação a complementação de dados e informações necessárias conforme abaixo:

Nº do Ofício	Data do envio	Órgão/Assunto
Of.nº.01/2020	12.05.2020	Ao Presidente da Câmara de Vereadores Júlio César Bohn. - informando composição da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI.
Of.CPI nº.02/2020	08.06.2020	Ao Presidente do COMAJA. Volmar Telles do Amaral. - solicitando designar pessoa do administrativo interno deste Consórcio, para audiência dia 15 de junho de 2020.
Of.CP/CMLTC nº.03/2020	15.06.2020	Ao Secretário da SEFAE. Marcelo Marcos de Moraes. - solicitando agendar audiência para ouvir Cleyton Dantas dos Santos Rodrigues.
Of.CPI nº.04/2020	22.06.2020	Ao Presidente do COMAJA. Volmar Telles do Amaral. - solicitando cópia de todo o processo de Videomonitoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

3.5 DOS DEPOIMENTOS E DAS OITIVAS

Todos os Depoimentos e Oitivas foram tomados no inteiro teor nas dependências da Câmara Municipal, de forma digital, sendo gravados em áudio e vídeo em inteiro teor. Segue abaixo as oitivas realizadas em ordem cronológica:

DATA	TESTEMUNHA
01.06.2020	Eriberto Honório Cassel
01.06.2020	Jeferson Junior de Moraes Zamboni
08.06.2020	Ari Vilson Konig
08.06.2020	José Galdino Kohler
08.06.2020	Jairo Alcenir Cassel
15.06.2020	Soneide Maria Scheffel Schroeder
15.06.2020	Katiane da Veiga
22.06.2020	João Ernesto Jung Schemmer
22.06.2020	André Cristiano Engers
22.06.2020	Rafael Cristiane Eberhardt
22.06.2020	Régis André Simon
22.06.2020	Douglas José Zulian
29.06.2020	Alex Ricardo Webber
29.06.2020	Dionisio Pedro Wagner
29.06.2020	Ernor Weber
29.06.2020	Sérgio Antônio Lasch
25.08.2020	Cleyton Dantas dos Santos Rodrigues

As transcrições das oitivas somente se farão necessárias apenas se houver necessidade de disposição desta forma, caso contrário estão armazenadas em meio digital de áudio e vídeo em seu inteiro teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

3.6 - O VOTO DA COMISSÃO

Inicialmente é necessário dizer que encerramos os trabalhos com a convicção do dever cumprido, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida, qual seja, a de apurar as irregularidades quanto ao objeto firmado e a finalidade desta CPI e recomendar a melhor forma de se satisfazer a necessidade pública, objetivando pela correta aplicação dos recursos e da sua finalidade. Observe-se que os trabalhos da CPI foram com base na apuração dos fatos e das denúncias e oitivas. Não obstante, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto. Observe-se que a sociedade tem cobrado dos integrantes da CPI, um êxito no resultado para que se tenha uma utilização correta dos recursos públicos, ensejando assim a transparência e a obediência ao princípio da vinculação financeira a estrita aplicação desses recursos na sua finalidade. Diante disso, faz-se necessário dizer que a CPI pode colher depoimentos, ouvir testemunhas, requisitar documentos e levantar meios de prova legalmente admitidos.

4. OS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 20 de abril de 2020, o Poder Executivo Municipal, na pessoa do gestor, Prefeito Dionísio Pedro Wagner, encaminhou o ofício n° 43/2020, *“in verbis”*:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS
CNPJ: 94.704.277/0001-49
Rua Brasil Paraty, 120 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3592-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmilte@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



OE. N° 43/2020

LAGOA DOS TRÊS CANTOS, 17 de abril de 2020.

Registrado sob o número

028/20
20.04.20

Prezado Senhor:

Atenciosamente, estamos encaminhando este para prestar as informações solicitadas no Ofício n.º 62/2019, nos seguintes termos:

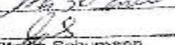
Segue em anexo relatório dos fatos que originaram o débito objeto do Projeto de Lei n.º 031/2019, bem como PEN DREIVE contendo todos os arquivos mencionados no relatório bem como demais documentos que podem auxiliar a compreender todo o que foi realizado pela Municipalidade.

Sendo o que se apresentava para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


DIONÍSIO PEDRO WAGNER Wagner
Prefeito Municipal
Dionísio Pedro Wagner
CPF 815 430 360-15
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JÚLIO CÉSAR BOHN
Presidente da Câmara de Vereadores
Lagoa dos Três Cantos.

Câmara Municipal de Vereadores
RECEBIDO
Data 20/04/20
Hora 14:30

Cláudio Schumann
Prefeito Executivo

a esta Casa Legislativa, acompanhado de relatório circunstanciado, onde relata que em agosto de 2011, o Ministério da Ciência e Tecnologia lançou um programa de fomento para implantação de projetos de inclusão digital e infraestrutura para cidade digital. Lançou um documento de referência para apresentação, habilitação e seleção de projetos.

Este Documento de Referência apresentava as diretrizes para a elaboração e submissão de projetos de Inclusão Digital, na modalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Infraestrutura para Cidade Digital, que pleiteiem o apoio da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECIS/MCTI), no âmbito da Ação Orçamentária 6492 - Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital, do Programa 1008 - Inclusão Digital. (Explicação as folhas 03 a 19 do anexo I do relatório).

Continua ainda, mencionando que às fls. 20 do arquivo I se encontra a Portaria que apresentou o resultado final referente à seleção dos projetos contemplados e como se observa, o Município de Lagoa dos Três Cantos teve seu projeto de implantação do projeto cidade digital classificado em primeiro lugar.

O Projeto Cidade Digital Lagune – DL, apresentado pelo Município de Lagoa dos Três Cantos consistia na implantação de toda infraestrutura de comunicação do Município, baseadas em tecnologias de última geração, para proporcionar aos cidadãos e às empresas instaladas no Município, internet de última geração. A infraestrutura de comunicação a ser instalada deverá ser de alto desempenho e confiabilidade, preparada para as novas demandas, que requeiram troca de informações em tempo real, como telemedicina, videoconferência, tele aulas, tele vigilância e outras aplicações em benefício da educação, da saúde, da segurança pública, do trabalho dos cidadãos e bem estar dos três-cantenses, baseando-se nas premissas de uma estrutura de rede subdividida em backhaul, núcleo de gerenciamento e conteúdo, sub-rede de distribuição e sub-rede de acesso. Todo detalhamento do projeto ora descrito bem como do material a ser empregado para sua execução constam no Volume I – Projeto do Ministério, a fls. 57 a 295 do projeto apresentado pelo município tendo como parâmetro o termo de referência do MCTIC, bem como relata que é possível verificar às fls. 296 a fls. 304 onde consta parecer técnico favorável do MCTI em relação ao projeto apresentado pelo Município.

Relata ainda o Executivo Municipal que o valor do projeto apresentado pelo Município ficou assim distribuído:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

- R\$ 297.520,71 referente a recursos oriundos do MCTI e
- R\$ 12.515, 99 referente a contrapartida do Município.

Demonstra ainda nas fls.13 e seguintes do Volume 2 do projeto o ofício do Município contendo uma via do Extrato da Proposta no SICONV, Termo de Referência, bem como o **Termo de Convênio n.º 01.0011.00/2011**, a ser celebrado entre o MCTIC e o Município de Lagoa dos Três Cantos - RS, assinado e devidamente rubricados os anexos, com prazo de execução previsto até o dia 31/12/2012.

Ainda assim, as fls. 92 e seguintes do Volume 2 do processo consta o termo de convênio devidamente firmado entre todas as partes envolvida, ou seja, Município e MCTI.

Após, constam no processo inúmeros documentos referentes a análises jurídicas solicitadas ao TCU e também a AGU sobre cláusulas do contrato a ser firmado entre o MCTICe os Municípios selecionados na chamada pública.

Continua ainda o relatório apresentado ao legislativo, quanto a transcorrer da utilização das verbas do Projeto “digitallagune”:

A fls. 158 do Volume 2 do processo consta despacho do Secretário de Ciência e Tecnologia prorrogando, de ofício, o prazo do convênio para 04/10/2013.

Em abril de 2013 houve a liberação dos recursos referentes ao convênio firmado, conforme análise do documento de fls. 381.

As fls. 384 novamente houve a prorrogação de ofício do convênio, com prazo até 17/04/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Afirma ainda o relatório, que, durante toda a tramitação deste convênio, desde sua aprovação até a liberação dos valores, que ocorreu apenas em abril de 2013, o Município de Lagoa dos Três Cantos, considerando que dispunha de recursos financeiros em caixa e considerando que o projeto foi aprovado pelo Ministério, o que comprova que o mesmo atendia o interesse público, iniciou o processo licitatório. Executou parcialmente o projeto inicial e efetuou o pagamento do valor executado – R\$ 194.162,97 – com recursos próprios, em dezembro de 2012. Acreditava o Município que a nova administração, na qual o Prefeito era o Sr. Sergio AntonioLasch, que assumiu em 01/01/2013 daria continuidade ao Convênio, executando o restante do projeto quando da liberação do recurso e ressarcisse aos cofres públicos o valor já gasto pelo Município, **mas não foi isso que ocorreu.**

Assim relata:

Em 06 de novembro de 2013 o Prefeito Municipal encaminhou o ofício n.º 246/2013 –GAB no qual solicitava prorrogação do prazo para execução do presente Convênio tendo como justificativas que houve um atraso na liberação dos recursos e que o Município teria executado as etapas 01, 02, 03 e 04 com recursos próprios, sendo que agora seriam executadas as etapas seguintes do convênio, com o objetivo de finalizá-lo – fls. 393.

A fls. 394 a 396 consta o Parecer n.º 62 do MCTI concordando com a prorrogação do prazo, passando o mesmo a ser 17 de abril de 2015. A fls. 408 consta o segundo termo aditivo devidamente assinado.

Após, foi novamente solicitado prorrogação de prazo, sendo firmado o terceiro termo aditivo com prazo até 16 de abril de 2016 – fls. 434/435.

A fls. 445 do processo se encontra ofício datado de 03/09/2015 no qual o Sr. Prefeito Sérgio Lasch, solicita recursos no valor de R\$ 525.000,00 para conclusão do projeto, ofício este endereçado ao Deputado Federal João Derli,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

solicitando encaminhamento do mesmo junto ao MCTI. A fls. 448 consta manifestação do MCTI de que este Ministério **não teria os recursos** solicitados neste momento para conclusão do projeto.

A fls. 471 e 472 encontramos a assinatura do quarto termo aditivo, com prazo prorrogado para 16 de outubro de 2016.

A fls. 476 encontramos ofício do MCTI, datado de 31 de maio de 2016, encaminhado para o Município no qual foi solicitada documentação sobre a execução do convênio bem como solicitado que a mesma seja integralmente anexada ao Portal de Convênios (SICONV) e ainda prestadas informações sobre como proceder para ser possível a utilização dos rendimentos. Neste mesmo ofício consta que quaisquer mudanças no Plano de Trabalho previamente aprovado devem ser formalizadas por meio de solicitação de Ajuste de Plano de Trabalho no SICONV, que a partir dali serão analisadas pela concedente.

Neste sentido, após os relatos iniciais, ressalta a administração que iniciou-se a **dolorosa prestação de contas** a respeito deste convênio. Assim enumera:

Houve uma visita técnica realizada por técnicos do MCTI realizada entre os dias 25 e 28/10/2016, sendo emitido um relatório de visita técnica, que ao seu final emitiu o seguinte parecer:

***“Consideramos que a visita técnica cumpriu com seus objetivos (...).
O Projeto foi executado parcialmente no município em relação ao que estava previsto no plano de trabalho aprovado inicialmente.
Também foi executado outro projeto de vídeo monitoramento conseguinte a infraestrutura implantada e que se enquadraria em um ajuste de plano de trabalho que não foi solicitado previamente ao Ministério”.***



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Neste relatório da visita técnica, já se observa uma ressalva quanto a utilização de recursos para a implantação do vídeo monitoramento não ter tido aprovação junto ao MCTI.

Em 10 de abril de 2017 o Município foi intimado do prazo de trinta dias para apresentação da prestação de contas final, sendo encaminhado um checklist dos documentos que obrigatoriamente deviam ser apresentados nesta.

No dia 17 de agosto de 2017 o processo referente ao convênio em questão foi encaminhado para a coordenação geral de Execução e Acompanhamento de Projetos.

Apenas no dia 19 de janeiro de 2018 houve a emissão de um parecer técnico sobre a solicitação do ajuste no plano de trabalho apresentado. E o parecer relacionado a este ajuste foi no sentido da **não aprovação do ajuste** proposto, pois a sugestão de ajuste proposta não encontra respaldo nos objetivos iniciais do projeto “Digitallagune”(parecer em anexo).

Resumindo: o ajuste do plano de trabalho foi solicitado pelo Município em março de 2013, no início da gestão do Prefeito Sergio, o recurso apenas foi liberado em 16/04/2013 e todo o recurso recebido através do MCTI foi gasto neste plano de trabalho que NÃO TINHA E AINDA NÃO TEVE E NEM NUNCA TERÁ APROVAÇÃO do Ministério da Ciência e Tecnologia e no dia 19 de janeiro de 2018 veio parecer informando que o Ajuste no Plano de Trabalho proposto não foi aprovado.

Na mesma data – 19/01/2018 foi emitido parecer pelo responsável em avaliar tecnicamente a execução o convênio e o parecer foi no sentido de aprovação parcial do projeto, com devolução de valores pelo Município ao MCTI – parecer em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Em 29/07/2019 foi emitido Parecer Técnico final de prestação de contas e este também foi no sentido de aprovação parcial do projeto.

Em 27 de setembro de 2019 foi emitido o Parecer Financeiro 105 o qual faz análise minuciosa da execução financeira do projeto, sendo que em sua conclusão consta novamente que os objetivos propostos foram atingidos parcialmente e que deverão ser ressarcidos aos cofres públicos os recursos não investidos referentes ao projeto inicial apresentado (parecer em anexo).

Em 01 de outubro de 2019 o Município recebeu correspondência sobre o resultado do parecer final referente a este projeto, que aprovou parcialmente a prestação de contas.

É de se salientar que o Município encaminhou ao Ministério toda a documentação solicitada, inclusive no início desta gestão, em 2017, se observa que o servidor Jairo Cassel, que era o responsável por manter contato com os responsáveis pelo projeto junto o MCTI continuou a realizar as tratativas para buscar a aprovação do ajuste do plano de trabalho proposto, mas isso infelizmente não ocorreu.

O Município encaminhou o Ofício de n.º 043/2017 (doc. em anexo) manifestando preocupação quanto à aprovação da prestação de contas do convênio e solicitando a possibilidade de novamente inserir o Ajuste do Plano de Trabalho, mas nada disso alterou o resultado final do parecer do MCTI sobre o projeto e também sobre o aceite do ajuste do plano de trabalho, que foi expressamente negado.

Fazendo um apanhado geral de todo o ocorrido e de forma bem resumida, podemos fazer a seguinte análise superficial de tudo o que foi exposto, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

a) O município de Lagoa dos Três Cantos teve seu projeto de inclusão digital aprovado pelo MCTI em 2011, tendo assinado o convênio em 30 de dezembro de 2011, fixando um prazo inicial de 12 meses para sua conclusão - 31/12/2012. Após várias prorrogações, o prazo final do convênio passou a ser 16/10/2016.

b) O valor do projeto apresentado pelo Município ficou assim distribuído:

- R\$ 297.520,71 referente a recursos oriundos do MCTI e
- R\$ 12.515,99 referente a contrapartida do Município.

TOTAL DO PROJETO: 310.036,70

c) Inúmeras foram as intercorrências que ocorreram durante a execução do mesmo. Mas, em poucas palavras, pode-se afirmar que no ano de 2012 o Município realizou a Licitação do objeto do convênio e executou parte dos serviços contratados, **no valor de R\$ 202.330,86**. Considerando que o recurso ainda não havia sido liberado, o Município efetuou o pagamento com recursos próprios.

d) O valor relativo a este convênio apenas foi depositado nas contas do Município em 16/04/2013. Deveria o gestor da época, Prefeito Sergio Lasch, ter ressarcido os cofres públicos referentes ao valor já gasto em 2012 com recursos próprios com parte da execução do projeto aprovado e continuar executando o mesmo projeto, para concluí-lo. Mas não foi isso que ocorreu.

e) Houve, em 2013, a apresentação de um novo projeto pelo Prefeito Sergio, denominado "Digitallagune - cidade digital para Lagoa dos Três Cantos". Como o recurso era oriundo do MCTI, qualquer uso do recurso liberado em objeto diverso do aprovado inicialmente poderia ser considerado irregular. **E o Município, em 2013, na gestão do prefeito Sergio iniciou a execução do novo projeto apresentado, mas não aprovado, com os recursos vindos para o Projeto Digitallagune. Iniciou a execução sem ter a aprovação do ajuste no plano de trabalho por ele apresentado.** Ou seja, ocorreu um desvio do uso do recurso público e hoje o Município está sendo penalizado com a devolução de parte do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

recurso que não usou na finalização do projeto inicialmente apresentado e devidamente aprovado pelo Ministério.

Em 13 de junho de 2013 o Município firmou o contrato com a empresa **JUSFERRARI** - empresa individual, inscrita no CNPJ nº 10.876.889/0001-29 e no CMC nº 56.370, com sede em Passo Fundo (RS), sito a Travessa WolmarSalton, 72 - 404, na cidade de Passo Fundo/RS (CEP nº 99.010-370), representada por seu proprietário **MAURICIO FERRARI**, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF nº 526.096.260-53 e RG nº 2042511903 sendo que este contrato tinha como objeto desempenhar serviços específicos à Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos-RS, tendo por base as instruções e critérios para levantamento de informações das empresas envolvidas com o PROJETO DIGITAL LAGUNE (em especial ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 025/2012). Com posterior averiguação e cobrança das responsabilidades contratadas de todos os responsáveis embasados pelos contratos assinados para a execução deste Projeto, com intuito de, a seguir, estabelecer um ponto de partida para o prosseguimento do mesmo. O gasto com este contrato, que teve duração de 60 (sessenta) dias, foi de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Apesar de no objeto do contrato constar que seria, após uma análise detalhada, dado prosseguimento ao projeto Digitallagune, não foi isso que aconteceu. Pois no nosso entender, dar prosseguimento é continuar executando o que já está proposto e devidamente aprovado. Foi executado novo projeto, sem aprovação de órgão ministerial algum. E o recurso foi gasto onde o prefeito achou conveniente. Não aguardou nenhuma aprovação. E em consequência desta falta zelo e comprometimento com o gasto do recurso público que hoje o Município está tendo que devolver recursos a União.

Estes recursos que o Município recebeu em 2013 para implantação do Projeto, inicialmente aprovado junto ao MCTI foram aplicados indevidamente, na contratação de assessorias e aquisição de equipamentos abaixo listados:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

1) **Contrato de n.º 138/2013, de 28/10/2013**, firmado entre o **Município de Lagoa dos Três Cantos**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua ErvinoPetry, n.º 100 - nesta cidade, CNPJ n.º. 94.704.277/0001-49 representada neste ato por seu titular, **o Prefeito Municipal, Senhor SÉRGIO ANTÔNIO LASCH**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade de n.º 1023043504-SSP/RS e CPF n.º 386.369.560-72, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO e **de outro lado o SR. CLAUDIONOR VENTURA OLIVEIRA**, CPF n.º.532.442.060-34, Cl.n.º.2054282799 SSP/PC RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Prestes Guimarães n.º.2260 na Cidade de Saldanha Marinho/RS, que tinha como objeto/finalidade contratar o Sr. Claudionor Ventura Oliveira para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica ao Executivo Municipal, na apresentação do Projeto de Tecnologia Cidade Digital, desenvolvido no Município de Lagoa dos Três Cantos, junto ao Ministério de Ciência e Tecnologia, em Brasília/DF, nos dias 05, 06, 07 de novembro de 2013, ocasião da entrega de Projeto de complementação da implantação do projeto Digital Lagune. O valor desta contratação foi de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que todas as despesas de estadia e locomoção ficaram a cargo do Município, conforme consta no contrato.

2) **Contrato de n.º 157/2013, de 25/11/2013**, firmado entre o **Município de Lagoa dos Três Cantos**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua ErvinoPetry, n.º 100 - nesta cidade, CNPJ n.º. 94.704.277/0001-49 representada neste ato por seu titular, **o Prefeito Municipal, Senhor SÉRGIO ANTÔNIO LASCH**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade de n.º 1023043504-SSP/RS e CPF n.º 386.369.560-72, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO e **de outro lado o SR. CLAUDIONOR VENTURA OLIVEIRA**, CPF n.º. 532.442.060-34, Cl.n.º.2054282799 SSP/PC RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Prestes Guimarães n.º.2260 na Cidade de Saldanha Marinho/RS, que tinha como objeto/finalidade contratar o Sr. Claudionor Ventura Oliveira para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica ao Executivo Municipal, junto ao Ministério de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Ciência e Tecnologia, em Brasília/DF, nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2013, para acompanhamento do pedido de prorrogação da execução do Projeto Digitallagune e tratativas de elaboração de novo projeto Centros Vocacionais Tecnológicos para o Município. O valor desta contratação foi de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que todas as despesas de estadia e locomoção ficaram a cargo do Município, conforme consta no contrato.

3) Contrato de n.º 060/2014, de 17/03/2014, firmado entre o **Município de Lagoa dos Três Cantos**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ervino Petry, n.º 100 - nesta cidade, CNPJ n.º. 94.704.277/0001-49 representada neste ato por seu titular, **o Prefeito Municipal, Senhor SÉRGIO ANTÔNIO LASCH**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade de n.º 1023043504-SSP/RS e CPF n.º 386.369.560-72, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO e a **Empresa VARGAS E CAZAROTTO LTDA - ME**, CNPJ N° 08941597/0001-80, com sede à Rua Antonio Eugenio dos Santos, em Constantina/RS, neste ato representado **Namar Garcia Franco**, CPF 003.470.970-30, de ora em diante designada de CONTRATADA, para a execução do objeto discriminado na Cláusula Segunda deste Instrumento. Este contrato foi realizado mediante licitação, Edital N° 019/2014 - Processo Licitatório N° 019/2014 - Modalidade Tomada de Preços N° 002/2014 - Minuta do Contrato anexo ao Edital N° 019/2014. Seu objeto foi:

I-Aquisição de licença de uso: 1 (um) Software para o Monitoramento de Trafegabilidade de Dados com as características básicas previstas no Anexo II deste Edital;

II - 1 (um) Serviço de Procedimento de atendimento através de Help-Desk (registro de chamadas técnica) com características básicas previstas no Anexo II deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

III - Atendimento presencial em caso de intervenção técnica necessária nos itens I e II, acima descritos.

IV - Atendimento presencial em caso de intervenção técnica necessária em redes VPN/VLAN/LAN da administração municipal.

1.1 - Os serviços a serem executados deverão obedecer às disposições constantes no Termo de Referência anexo ao presente Contrato (ANEXO I).

O valor desta contratação foi de R\$ 66.456,00 (Sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), dividido em doze (12) parcelas mensais e consecutivas de R\$. 5.538,00 (Cinco mil quinhentos e trinta e oito reais) cada uma.

Como se observa, esta contratação foi de equipamentos para implementar um projeto que não tinha aprovação do Ministério até aquele momento. E nunca teve como já foi explanado anteriormente.

4) Contrato de n.º 104/2014, de 17/03/2014, firmado entre o Município de Lagoa dos Três Cantos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ervino Petry, n.º 100 - nesta cidade, CNPJ n.º. 94.704.277/0001-49 representada neste ato por seu titular, o Prefeito Municipal, Senhor SÉRGIO ANTÔNIO LASCH, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade de n.º 1023043504-SSP/RS e CPF n.º 386.369.560-72, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO e JUSFERRARI - empresa individual, inscrita no CNPJ n.º 10.876.889/0001-29 e no CMC n.º 56.370, com sede em Passo Fundo (RS), sito a Travessa Wolmar Salton, 72 - 404, na cidade de Passo Fundo/RS (CEP n.º 99.010-370), representada por seu proprietário MAURICIO FERRARI, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF n.º 526.096.260-53 e RG n.º 2042511903, tendo por objeto Desempenhar serviços específicos à Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos-RS, tendo por base:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

a) Execução e acompanhamento ao desenvolvimento das orientações do Laudo Analítico Documental, entreguem mãos ao Sr. Prefeito Municipal, em 11/10/2013;

b) Organização e registro de reuniões pertinente aos referidos apontamentos do Laudo Analítico Documental;

c) Orientação ao processo de contratações e reconhecimento das empresas contratadas envolvidas com a TI (Tecnologia da Informação) da Prefeitura Municipal.

O valor desta contratação foi de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais), por um período de contratação de 90 (noventa) dias.

5) Contrato de n.º 142/2014, de 01/12/2014, firmado entre o **Município de Lagoa dos Três Cantos**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ervino Petry, n.º 100 - nesta cidade, CNPJ n.º. 94.704.277/0001-49 representada neste ato por seu titular, **o Prefeito Municipal, Senhor SÉRGIO ANTÔNIO LASCH**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade de n.º 1023043504-SSP/RS e CPF n.º 386.369.560-72, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e a **empresa MARIO PEDRO KASPER & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Novais, n.º 1050 - Palmeira das Missões/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.661.632/0001-45, representado neste ato pelo Sr. **Mario Pedro Kasper**, brasileiro, CPF 061.116.700-00, RG 1009683291, de ora em diante denominado simplesmente de empresa CONTRATADA.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de levantamento que consiste em identificação dos cabos de fibra, desenho de todo diagrama de fusões (qual fibra está ligada com qual fibra), e efetuar o traçado de cada fibra, desde sua origem (ponto cliente) até o seu final (local onde estão instalados os equipamentos de GPON e os switches centrais da metro ethernet).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

O valor do contrato era de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), valor este que será pago após a execução do projeto. Prazo de duração do contrato: 15 dias a contar da assinatura do contrato.

6) Contrato de n.º 020/2015, de 24/02/2015, firmado entre o **Município de Lagoa dos Três Cantos**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ervino Petry, n.º 100 - nesta cidade, CNPJ n.º. 94.704.277/0001-49 representada neste ato por seu titular, **o Prefeito Municipal, Senhor SÉRGIO ANTÔNIO LASCH**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade de n.º 1023043504-SSP/RS e CPF n.º 386.369.560-72, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e a **Empresa GTR Automação e Sistemas de Segurança Ltda** Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ N° 20.287.248/0001-92, com sede na Rua Orestes Travi, n.º. 66, Casa, Bairro Mauá, na cidade de Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por sócio **THIAGO GHENO**, brasileiro, RG n.º. 5085525623, CPF n.º. 011.500.470-03, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**.

O objeto do contrato é a execução integral por parte da **CONTRADADA**, pelo regime de Empreitada Integral, da Implantação de Sistema de Videomonitoramento Público utilizando um sistema óptico de transmissão de imagens através de cabos de fibra óptica e câmeras de vídeo estrategicamente posicionadas em cinco (5) pontos de ruas e vias públicas do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, e softwares necessários à implantação, com os serviços de instalação, configuração, suporte técnico, capacitação, e garantias de manutenção preventiva e corretiva, obedecendo as especificações constantes do Anexo I deste Instrumento, fornecido pela **CONTRATANTE** e que é parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

O valor pago para implantação do objeto do contrato foi de R\$ 140.000,00(Cento e quarenta mil reais). Prazo de execução de 30 dias a contar da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por mais trinta.

Com relação a este contrato existem indícios de irregularidade nas câmeras de vigilância entregues, ou seja, se licitou e pagou uma câmera de altíssima qualidade, mas a entrega foi de uma câmera com qualidade muito inferior. Ou seja, alguém lucrou com a compra deste equipamento. O Município está encaminhando as câmeras para perícia, para realmente apurar esta suposta irregularidade na aquisição do equipamento.

7) Contrato de n.º 067/2015, de 06/07/2015, firmado entre o **Município de Lagoa dos Três Cantos**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ervino Petry, n.º 100 - nesta cidade, CNPJ n.º. 94.704.277/0001-49 representada neste ato por seu titular, **o Prefeito Municipal, Senhor SÉRGIO ANTÔNIO LASCH**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade de n.º 1023043504-SSP/RS e CPF n.º 386.369.560-72, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO e a empresa **MAURÍCIO FERRARI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Rua Alexandre da Motta, n.º 1484, centro, no Bairro Centro, na cidade Carazinho/RS, inscrita no CNPJ N.º 10.876.889/0001-29, neste ato representada por seu (sócio proprietário; sócio-gerente, procurador, diretor, etc.), Sr. Maurício Ferrari, brasileiro, residente na Rua Alexandre da Motta, n.º 1484, portador da cédula de identidade n.º. 2042511903, inscrito no CPF N.º 526.096.260-53, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento, bem como no Termo de Referência (Anexo I do Edital da Licitação N.º 021/2015 - Pregão N.º 010/2015), parte integrante deste contrato.

O objeto do contrato era a contratação de 264 (duzentos e sessenta e quatro) horas técnicas de consultoria especializada na área de tecnologia da informação conforme o Termo de Referência (Anexo I), para o Departamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.camarylagoa3cantos.com.br

Informática do CONTRATANTE, conforme edital da no PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2015, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

O valor desta contratação era de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais).

O Prazo de execução era de doze meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço.

O valor deste contrato chama muito a atenção. Isto porque o valor do contrato - R\$ 108.000,00, dividido por doze meses, nos dá um valor mensal, sem os descontos legais, de R\$ 9.000,00!! Desta análise, se depreende que o valor mensal da assessoria contratada é superior ao subsídio do prefeito, que na época era de R\$ 8.190,47 (também sem descontos), conforme Lei Municipal n.º 1134/2015. Ou seja, mais um indício de pagamentos superfaturados de serviços.

Afirma-se isso, pois hoje o Município também possui assessoria contratada, com especialidade em outra área, mas paga o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), sendo que os serviços são prestados pessoalmente junto ao Município bem como também via email, whatsapp, telefone, conforme contrato n.º 65/2019, de 02/09/2019.

8) Contrato de n.º 101/2015, de 27/10/2015, firmado entre o Município de Lagoa dos Três Cantos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua ErvinoPetry, n° 100 - nesta cidade, CNPJ n.º. 94.704.277/0001-49 representada neste ato por seu titular, o Prefeito Municipal, Senhor SÉRGIO ANTÔNIO LASCH, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade de n.º 1023043504-SSP/RS e CPF n.º 386.369.560-72, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO e a empresa MARIO PEDRO KASPER & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

privado, com sede na Rua Major Novais, nº 1050 - Palmeira das Missões/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.661.632/0001-45, representado neste ato pelo Sr. **Mario Pedro Kasper**, brasileiro, CPF 061.116.700-00, RG 1009683291, de ora em diante denominado simplesmente de empresa CONTRATADA.

O objeto do contrato era a aquisição de um Software de Controle de Acesso para rede WI-FI pública, solicitando, inicialmente um prévio cadastro com inserção de informações como Nome Completo, CPF, RG, endereço de email e um número de telefone válido que será utilizado para envio de código de acesso via SMS, validando assim a veracidade do número inserido, permitindo, se necessário, a identificação do utilizador.

O valor pago como contraprestação pelos serviços prestados, os seguintes valores:

a) para implantação do sistema, o valor de R\$ 2.225,55 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

b) pagamento de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais para até 500 usuários cadastrados no sistema objeto do presente contrato; e com uma quantidade entre 501 e 1000 usuários cadastrados, a mensalidade passará para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), devendo ser pago tal valor apenas nos meses que o número de usuários ultrapassarem de 500 cadastros.

O prazo para a execução do objeto descrito no item "a" da cláusula segunda será de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato e quanto ao item "b" da cláusula segunda, o prazo será de 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato.

Dessa forma, pontua o Município em sua explanação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Analisando os contratos acima elencados, se constata que houve um gasto dos recursos públicos em despesas que não estavam previamente aprovadas. Ou seja, o recurso recebido da União foi utilizado para fazer qualquer coisa, menos o que o MCTI havia aprovado! E isso trouxe e está trazendo sérios prejuízos para o Município.

Resumindo tudo o que foi exposto, podemos dizer que hoje o Município teve reconhecido todo o investimento de R\$ 202.330,86 que fez na implementação do projeto e que inicialmente foi pago com recursos próprios mas que deveriam ser ressarcidos ao Município quando da vinda do recurso, mas foi compelido a devolver aos cofres da União o valor da diferença, ou seja, o valor de R\$ 107.705,84 referente ao recurso remanescente assim como o valor dos rendimentos da aplicação, no valor de R\$ 44.036,31, totalizando assim o valor a ser ressarcido de R\$ 151.742,15, que atualizado até o dia 27/09/2019 é de **R\$ 165.012,25**. Seguem, em anexo, ofícios recebidos pelo Município referentes a esta questão.

Salienta-se e isto deve ficar claro que este ressarcimento apenas está ocorrendo, pois não houve o uso do recurso público, após a sua liberação, que ocorreu em 2013 na gestão do Prefeito Sergio AntonioLasch, da forma como estava estabelecido no plano de aplicação dos recursos, ou seja, no projeto que estava devidamente aprovado junto ao MCTI (com o ressarcimento aos cofres públicos do valor já investido). E sim todo este recurso foi usado em outro projeto, apresentado pelo prefeito Sérgio e que não teve aprovação do Ministério.

Diante de todos estes fatos informados e devidamente comprovados, faz-se necessária uma investigação detalhada, pois houve crime de desvio de recurso público, quando todo o recurso recebido pelo Município para ser investido no Projeto *Cidade Digital: Projeto 'Digitallagune' (DL) – Lagoa dos Três Cantos Digital* foi investido integralmente em outro projeto denominado 'Digitallagune – Cidade Digital para Lagoa dos Três Cantos' e por este motivo hoje o Município está sendo compelido a devolver recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Finaliza a argumentação no relatório, com as devidas alegações:

Por estes fatos narrados o Município teve um prejuízo de aproximadamente R\$ 475.048,95, não sendo incluídos no cálculo nenhum juro ou correção monetária. Afirma-se isso, pois o valor liberado pelo MCTI juntamente com a contrapartida é de R\$ 310.036,70 e o valor do ressarcimento que o Município está compelido a fazer é de R\$ 165.012,25. O primeiro valor, quando liberado pelo MCTI foi usado de forma indevida pelo Prefeito Sérgio AntonioLasch em contratações de assessorias e aquisições de equipamentos. E o segundo valor é decorrente da restituição que o Município deve fazer. Fica claro que o prejuízo do Município não é somente o valor da restituição e sim todo o valor conforme discriminado, pois o valor total foi usado de forma indevida sujeitando agora o Município no ressarcimento de valores.

Assim sendo, determino que cópia deste relatório seja encaminhada aos órgãos competentes, em especial Ministério Público Federal para investigação dos fatos, pois houve neste caso crime de improbidade administrativa e inclusive para a procuradoria Jurídica do Município para uma análise mais detalhada e se possível instaurar também, junto ao Município, um processo administrativo para analisar todos os processos licitatórios referentes a contratações e aquisições efetuadas em decorrência deste recurso recebido e utilizado de forma indevida, para após também serem tomadas as medidas cabíveis, se assim for necessário.

06. DA ANÁLISE DOS FATOS

Recebidos os autos, instaurada a devida Comissão, analisado relatórios, ouvidas as testemunhas, realizado as praxes legais e diligências necessárias, passamos a analisar o presente na melhor forma de direito, objetivando a conclusão dentro das razões aqui expostas e as devidas comprovações existentes pelos fatos narrados na inicial.



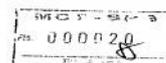
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Trata-se o presente processo de devolução de verbas federais originárias de Convênio Federal, especificamente junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) pela má aplicação destas verbas e uso indevido da referida verba para fins aos quais não se destinavam, causando prejuízo ao projeto inicial (Digitallagune) e aos cofres públicos conforme tudo se constitui nos relatórios e oitivas processuais.

Preliminarmente é de suma importância destacar que o Município de Lagoa dos Três Cantos teve seu projeto devidamente classificado pelo Ministério quanto ao convênio do Projeto "Digitallagune", tendo em vista a sua elaboração e necessidades de melhorias atendendo uma demanda social conforme podemos verificar pela portaria abaixo, onde o Art. 1º da Portaria Ministerial nº 05/2011 tornou público a Revisão do Resultado Final da Fase de Seleção de propostas de projetos apresentadas no âmbito do Programa 2400020110011 - Fomento à Elaboração e à Implantação de Projetos de Inclusão Digital: Infraestrutura para Cidade Digital (Convênios), conforme Ata de Reunião da Comissão Especial de Habilitação e Seleção, classificando Lagoa dos Três Cantos em primeiro lugar para ser contemplado com os recursos para execução do presente Projeto.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE AÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 05 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

A Coordenadora da Comissão Especial de Habilitação e Seleção, instituída pela Portaria nº 25, de 31 de agosto de 2011, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no item 5 do Documento de Referência para Apresentação, Habilitação e Seleção de Projetos do Programa de Fomento à Elaboração e à Implantação de Projetos de Inclusão Digital: Infraestrutura para Cidade Digital, publicado no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), em 16 de agosto de 2011, e na página do site oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), resolve:

Art. 1º Tornar público a Revisão do Resultado Final da Fase de Seleção de propostas de projetos apresentadas no âmbito do Programa 2400020110011 - Fomento à Elaboração e à Implantação de Projetos de Inclusão Digital: Infraestrutura para Cidade Digital (Convênios), conforme Ata de Reunião da Comissão Especial de Habilitação e Seleção,

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	PROponente	UF
1º	52243	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS	RS
2º	45005	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA	ES
3º	53706	MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	BA
4º	54985	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE	RS
5º	52316	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS	MS
6º	54947	PATOS PREFEITURA	PB
7º	53656	SÃO GONÇALO DO AMARANTE PREFEITURA	RN
8º	52860	IBIRUBA PREFEITURA	RS
9º	54111	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO	RS





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

A partir desta fase iniciaram-se então o desenvolvimento de todo projeto o qual foi denominado de Projeto “Digitallagune”, sendo aprovado pelo Ministério no valor de R\$ 297.520,71 mais a contrapartida do Município no valor de R\$ 12.515,99, totalizando o montante de R\$ 310.036,70, conforme memorando abaixo:

1

PRÓTON N.º 048821/2011.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Execução de Projetos de Inclusão Social



Memorando n.º 312/2011 – CGAP

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

Ao Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social

Assunto: Projeto a ser apoiado
Processo n.º 01200.004293/2011-71
Proposta Siconv n.º 052243/2011
Programa Siconv n.º 2400020110011

Senhor Secretário,

O presente processo trata do apoio ao projeto de “Implantação de Infraestrutura para Cidade Digital: Projeto “Digitallagune” (DL) – Lagoa dos Três Cantos Digital”, apresentado pela Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos RS, inscrita no CNPJ 94.704.277/0001-49, o qual recebeu parecer favorável desta Secretaria.

O valor do projeto é de R\$ 310.036,70 (trezentos e dez mil, trinta e seis reais e setenta centavos), sendo a contrapartida no valor de R\$ 12.515,99 (t) e a concessão do MCT no valor de R\$ (t), cujos recursos correrão à conta do Programa/Ação conforme descrito no quadro abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DA AÇÃO	PLANO INTERNO (PI)	GND	VALOR MCT	TOTAL CONTRAPARTIDA
19.126.1008.6492.0001 PIRES 004759	Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital – Nacional	50150004001	44.40.42	297.520,71	12.515,99

A finalidade e descrição previstas no Cadastro de Ações para o citado Programa de Trabalho/Ação são as seguintes:

“Produto: projeto apoiado.”

“Finalidade: Identificar e Articular as demandas locais, territoriais e regionais de alternativas tecnológicas, visando ao apoio e financiamento de pesquisa, inovação e extensão que contribuam para a inserção social e econômica das populações mais vulnerabilizadas pela pobreza no processo de desenvolvimento e redução das desigualdades regionais.”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Nesta preliminar apenas verificamos que os valores para a execução do Projeto Digitallagune foram especificamente aprovados pelo Ministério, sendo uma parcela do Governo Federal e uma contrapartida do Município, havendo então a necessidade de sua plena execução e posterior prestação de contas de acordo com o projeto apresentado e aprovado pelo MCTIC.

Surge assim então o convênio celebrado entre o Ministério e o Município de Lagoa dos Três Cantos, na forma e teor constantes em sua estrutura.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



Processo nº 01200.004293/2011-71
Convênio nº 01.011.00/2011
SICONV nº 761641/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE LAGOA
DOS TRÊS CANTOS.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário-Executivo **LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS**, nomeado por Decreto de 29 de maio de 2007, publicado no D.O.U nº 130, de 30 de maio de 2007, portador da cédula de identidade nº 2.662.224 - IFF/RJ e CPF nº 549.900.767-53, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, e o **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.704.277/0001-49, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na Rua Ervino Petry, 100 - LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS, CEP 99.495-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **ERNOR WEBER**, portador da cédula de identidade nº xxxxxx - SSP/xx, CPF nº 273.990.600-53, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, xxx - UF, CEP xxx-xxx, resolvem celebrar o presente Convênio, em submissão, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 12.309 (LDO), de 9 de agosto de 2010, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, e em conformidade com CHAMADA PÚBLICA E DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA DE FOMENTO À ELABORAÇÃO E À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL - 2400020110011 e com o Processo nº 01200.004293/2011-71, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "Implantação de infraestrutura para Cidade Digital: Projeto "Digitallagune" (DL - Lagoa dos Três Cantos Digital)", cujo detalhamento é o constante do Plano de Trabalho que faz parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.



O presente convênio se faz dentro das normas e diretrizes já devidamente conveniadas e aprovadas pelos setores e departamentos do Ministério da Ciência em detrimento da implantação do Projeto "Digitallagune" no Município dentro de um "Termo de Referência" para execução das atividades propostas.

Trata-se então da aplicação de valores pelo Poder Concedente em um projeto que deve ter sua execução pautada numa base legal, ou seja, em um termo de referência, o qual está devidamente pensado nos autos do processo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Convênio, tendo como objeto deste projeto a contratação de empresa ou consórcio especializado(a) para implantação do Projeto "Digitallagune" (DL) - Lagoa dos Três Cantos Digital, da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos, estruturado com base em solução de telecomunicações de dados, voz e imagem, capaz de proporcionar a comunicação em rede de alcance local sem acesso à internet e em rede de alcance mundial com acesso à internet de alta velocidade, Incluindo ainda no objeto, o fornecimento de equipamentos e softwares necessários à implantação da solução, com os serviços de instalação, suporte técnico, capacitação e garantias de manutenção preventiva e corretiva por conta do fornecedor por 36 meses.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Convênios

NOTA INFORMATIVA N° 121/2013

Processo n°. 01200.004293/2011-71

SICONV n°. 761641/2011

REF: Termo de Convênio n°. 01.0011.00/2011 – Município de Lagoa dos Três Cantos – RS.

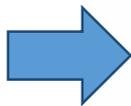
Senhor Chefe da Divisão de Convênios,

1. Trata-se do Termo de Convênio firmado entre o MCTI e o Conveniente acima mencionado, em 30 de dezembro de 2011, tendo como objeto "Implantação de Infraestrutura para a Cidade Digital: "Digitallagune" (DL – Lagoa dos Três Cantos Digital)", com vigência prevista para até 04 de outubro de 2013, após a publicação da prorrogação "de ofício" no D.O.U. n° 204, Seção 3, página 12, de 22 de outubro de 2012.

2. O valor total do convênio é de R\$ 310.036,71 (trezentos e dez mil, trinta e seis reais e setenta e um centavos) sendo R\$ 297.520,71 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte reais e setenta e um centavos) de responsabilidade do MCTI, ao Conveniente, cabe o aporte de R\$ 12.515,99 (doze mil e quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos) em recursos financeiros.

3. Tendo em vista que a transferência dos recursos financeiros prevista para ocorrer em 03 de outubro de 2012, foi integralizada em 16 de abril de 2013, por meio da Ordem Bancária n° 2013OB801071, faz-se necessária a aplicação da prorrogação "de ofício", conforme estabelece o inciso IV da Cláusula Segunda – Das Obrigações do Concedente, alterando a vigência do convênio para **17 de abril de 2014**.

4. Informamos ainda que a competência para assinatura de aditamentos de prorrogação de vigência foi subdelegada, neste caso, ao Secretário de Ciência e Tecnologia para a Inclusão Social (vide Portaria SEXEC n.º 23, de 15 de dezembro de 2011, publicada no DOU do dia 16.



x

✓

Nesta breve análise preliminar, podemos verificar com exatidão que o Município foi contemplado com este Projeto, através da inserção da proposta via



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Siconv obedecendo as normas do Ministério através da apresentação de um Plano de Trabalho e através de um convênio onde se disponibiliza um valor de R\$ 310.036,70 para execução deste em consonância com um “Termo de Referência”, sendo o que inicialmente foi realizado.

Uma vez autorizado, o Município inicia a execução do projeto e do convênio, procedendo com as práticas normais de contratação obedecendo os trâmites legais, como licitações, contratações legais e demais execuções com base no termode referência do convênio.

Os valores não foram liberados no ano de 2012, sendo que o Município dadas as necessidades de liquidar os compromissos assumidos com os fornecedores e tendo recursos em caixa, resolve pagar os investimentos do projeto realizados até o presente momento, na certeza de que no próximo exercício os valores seriam liberados. Foi o que aconteceu como pode-se verificar nos autos do processo, sendo os valores liberados em 16/04/2013, na monta de R\$ 297.520,71 diretamente na conta específica do convênio no Banco do Brasil.

Ainda assim é possível verificar que o próprio Ministério informou mediante nota de memorando a falta de depósito no exercício anterior, sendo então pagos os valores em abril de 2013.

— SIAFI2013-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
16/04/13 11:44 USUARIO : ANA PAULA
DATA EMISSAO : 16Abr13 TIPO OB: 12 NUMERO : 201308801058
UG/GESTAO EMITENTE: 240101 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 94704277/0001-49 - MUNICIPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS
BANCO : 001 AGENCIA : 0678 CONTA CORRENTE : 161799
DOCUMENTO ORIGEM : 240101/00001/2013TV000021 SIST. ORIGEM : GESTACOMP
NUMERO BANCARIO : 001658920-3 PROCESSO : N/A
INVERTE SALDO : NAO VALOR : 297.520,71



IDENT. TRANSFER. :
OBSERVACAO
N/A

EVENTO	INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	V A L O R
531700	2011NE802095	761641	344404298		297.520,71
561602	0100000000400D				297.520,71

ELABORADO POR : 00618651179 - ANA PAULA UG : 240101 16Abr13 11:43
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Dessa forma o projeto então estaria apto para ser dado continuidade de acordo com o termo de referência existente já demonstrado anteriormente.

07- DOS DEPOIMENTOS REALIZADOS

A corroborar as informações, transcrevemos alguns trechos das testemunhas inquiridas que trouxeram fatos importantes ao deslinde do presente processo:

7.1- Jeferson Junior Moraes Zamboni, servidor público municipal, ocupante o cargo de Diretor de Administração, sendo funcionário de carreira como Instrutor de Informática. Relatou que **tem conhecimento do projeto, sendo este iniciado no ano de 2011 no governo de Ernor Webere não concluído na administração que findou em 2012. Continuou ele no relato de que o projeto teve continuidade no governo de 2013 a 2016 do então prefeito Sergio AntonioLasch, mas de uma forma alterada, do que constava no plano de trabalho.** Ainda relatou que quem cuidava da questão do acompanhamento do projeto era o Prefeito da época Sergio Lasch, a consultoria contratada, o Secretário da Administração André Engers e posteriormente Rafael Eberhardt e o servidor Jairo Cassel, e afirmou textualmente que o projeto não foi terminado. Questionado se o projeto sofreu emendas ou alterações este afirmou que sim, sendo realizado três projetos, um de videomonitoramento com cinco câmeras, projeto de instalação de um proxy para controle do acesso dos servidores a páginas de internet e uma consultoria jurídica na área digital, sendo isto feito no governo do Prefeito Sergio Lasch. A assessoria contratada viajou duas a três vezes a Brasília com as despesas pagas pelo município, possivelmente a viagem era para alterar o projeto, o plano de trabalho. Questionado sobre o porquê do município não ter aderido ao projeto de videomonitoramento do Comaja, este colocou que achava que o gestor da época possivelmente tenha considerado que o custo benefício do projeto do Comaja era muito mais alto e o município realizaria isso de forma isolada. Perguntado sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

qualidade das câmeras de videomonitoramento não estarem de acordo com o licitado pois temos no processo um laudo afirmando que as mesmas não condizem com a qualidade contratada na época pelo município, acredita ele que este projeto foi levado muito na teoria. Questionado sobre o funcionamento da rede de internet depois da instalação do sistema contratado relatou que este sistema não funcionou e que não atingiu os objetivos esperados pela municipalidade.

7.2 - Jairo Alcenicassel, servidor público municipal, relatou que tem conhecimento do projeto Digitallagune, sendo que trabalhou no mesmo na administração de 2013 a 2016 e no início de 2017 na atual administração, sendo o único responsável perante o SICONV na questão de projetos. Relatou que o mesmo foi concluído, lendo inclusive uma justificativa que consta do projeto inicial. Justifica, ainda, que fazia parte na época de 2013 a 2016, da administração, como secretário Municipal. Informou que foram pagas várias empresas inclusive de consultoria com os recursos advindos do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, todos esses pagamentos relacionados com o projeto, segundo o depoente. **Referiu ainda que o município alterou o projeto porque estava tudo de acordo com o termo de referência e que o ajuste do plano de trabalho seria feito somente uma vez depois de concluído o projeto. Segundo o depoente teria sido orientado pelo funcionário do Ministério Clayton**, tendo inclusive relatado que ou o funcionário se equivocou ou foi por falta de algo da atual administração. Referente a prestação de contas o mesmo relatou que a mesma foi feita de forma parcial e depois seria feito o ajuste no final. Questionado sobre o porquê de vários aditivos ao convênio com o Ministério o mesmo relatou que a prorrogação era pelo fato de ajustar o plano de trabalho, mas o Clayton excluía o ajuste do plano, ou seja o responsável do ministério. **Quando questionado sobre a não aprovação do plano de trabalho por não ter atendidos os requisitos do projeto o mesmo relatou que o Ministério estaria equivocado.** Questionado sobre o videomonitoramento o mesmo relatou que o projeto do Comaja era bem mais alto do que o município fazer pelo projeto do Ministério.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

7.3- Alex Ricardo Weber, professor, secretário municipal da administração da fazenda e planejamento entre 2008 e 2012, relatou que conhece o projeto digitallagune, que tinha como finalidade a implantação de infraestrutura digital, interligação dos pontos públicos, comunidades, sendo um projeto iniciado em 2011 e fora aprovado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação. Refere que como demora a liberação do recurso, e como era final de gestão o município na época usou em torno de duzentos mil reais para pagar os trabalhos já executados. Relatou o depoente que ele acompanhou todo o processo de cadastro no SICONV, não tendo alguém especificamente designado, mas tendo a coordenação do prefeito na época, não havendo assessoria contratada para essa finalidade. Afirma que o projeto não foi alterado em nenhum momento pela administração da época. Até o final de 2012 informa que foi instalada toda a infraestrutura de tecnologia, equipamentos para permitir a conexão entre os espaços públicos, um conjunto de itens, instalados.

7.4-Katiane da Veiga, servidora pública municipal relatou que tomou conhecimento do projeto a partir do momento que começou a fazer parte da administração municipal na condição de coordenadora de projetos. Relatou ainda que o servidor Jairo Cassela acompanhou a prestação de contas do projeto digitallagune, tendo inclusive troca de email's com o servidor do ministério, dizendo ainda que qualquer coisa que se faz no sistema fica registrado a data e a hora do processo. **Colocou ainda a servidora que para você alterar qualquer projeto no ministério deve haver a concordância do mesmo, não podendo fazer isso sem ter algo por escrito autorizando.**

7.5- Soneide Maria Scheffel Schroeder, servidora pública municipal efetiva no cargo de procuradora municipal, questionada se tinha conhecimento relatou que sim, sendo que se inteirou do assunto a partir do momento que chegou a ela a solicitação de devolução de valor ao Ministério. **Relatou em seu depoimento que a administração que findava em 2012 havia licitado o projeto e por motivos**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

alheios a sua vontade o recurso não fora liberado, sendo que a administração pagou o valor de duzentos e dois mil reais pelo serviço executado. A administração que assumiu em 2013 a 2016 fez um novo projeto que destoava do projeto original, mas o recurso liberado pelo ministério em abril de 2013 era referente ao projeto aprovado anteriormente, sendo que o projeto executado foi aquele que esta administração tinha elaborado e não havia sido aprovado. A devolução é referente a parte do projeto que não fora executado conforme plano de trabalho, e diz a procuradora **“Graças a Deus o ministério reconheceu que aquilo que fora feito em 2012 era exatamente o que estava no projeto, caso contrário o município teria que devolver todo o recurso”** (grifos nossos). Colocou a procuradora ainda que os treinamentos que eram fornecidos aos funcionários eram ministrados pelo servidor Jeferson. Questionada sobre as assessorias que o município tinha entre 2013 e 2016 relacionadas ao projeto do ministério a mesma relatou que havia algumas citando Mauricio Ferrari e Claudionor Ventura. **A procuradora enfatizou que quando recebemos recursos federais temos que executar estritamente o que foi colocado no plano de trabalho e nada diferente disso, que não esteja no projeto e que não tenha sido aprovado pelo órgão repassador.** Enfatizou ainda que você pode mexer no teu plano de trabalho, mas terá que encaminhá-lo ao Ministério e esperar a aprovação, e caso faça uma despesa você estará gastando em algo não autorizado.

7.6- Ernor Weber, prefeito municipal no período de 2009 a 2012, questionado sobre o projeto digitalagune relatou que o projeto foi implantado no seu mandato e se tratava de uma modernização de tecnologia, interligando todos os setores públicos e ainda seria disponibilizado para a população. **O projeto não foi concluído na sua gestão pelo fato do ministério não ter liberado o recurso, sendo que o município pagou em torno de duzentos e dois mil reais com recursos próprios pois era final de gestão e o projeto já estava aprovado.** Os responsáveis pelo projeto eram os secretários, e não tinha nenhuma assessoria contratada para tal finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

7.7- André Cristiano Engers, empresário no ramo da construção civil, secretário municipal da administração entre 2013 e 2015, relatou que tomou conhecimento do projeto quando assumiu como Secretário na gestão do Prefeito Sergio Lasch. Acompanhou alguns pontos do projeto como licitações e contratações tudo conforme manda a legislação, **sendo que o prefeito era o responsável pelo projeto e sua condução**, e que não sabia que o projeto executado fora em desacordo com o que estava aprovado no plano de trabalho, sendo que **as empresas de consultoria em momento algum informaram que o plano de trabalho apresentado pela administração da época não estava aprovado.**

7.8- Rafael Cristiano Eberhardt, assistente de treinamento técnico, foi Secretário da Administração Fazenda e Planejamento em 2016, questionado se tem conhecimento do projeto digitallagune, relatou que tinha algum. Relatou ainda que sabia ter um ajuste do plano de trabalho e era final da administração, tendo ficado para o ano seguinte. Participou de algumas reuniões e do encontro com os técnicos do ministério, mas nas questões mais técnicas não estava envolvido. **Questionado sobre a alteração do projeto original relatou que tinha conhecimento das alterações sendo incluído o videomonitoramento e que sabia que o plano de trabalho não tinha sido aprovado pelo ministério, conforme o servidor Jairo Cassel lhe informara.** Questionado sobre o recurso gasto com a consultoria de Mauricio Ferrari relatou que recebeu o relatório dos serviços prestados não sabendo precisar o que continha no mesmo e nem detalhes, sabia que a consultoria fora paga com recursos oriundos do Ministério, mas não sabia que isto estava sendo pago com recurso que não tinha o plano de trabalho que fora alterado aprovado, tendo o prefeito conhecimento.

7.9- Sergio AntonioLasch, prefeito do município no período de 2013-2016, ao ser **questionado sobre o projeto digitallagune, disse que tinha conhecimento de parte dele sim**, referiu-se a um termo de referência assinado em 2011 junto com um plano de trabalho, sendo que ao assumir a administração em 2013 havia sido



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

executado parte dele e faltava ser liberado o recurso federal. Em viagem a Brasília foi comunicado no ministério que o recurso estava cancelado em virtude de uma licença ambiental não entregue no prazo. Logo após tomar conhecimento pediu a reconsideração da decisão sendo que foi atendido. Quando questionado de quem era a responsabilidade Sergio respondeu que a responsabilidade técnica era das empresas contratadas de Claudionor Ventura e Mauricio Ferrari. Afirma que a fiscalização dos contratos era do Secretário da Administração e do secretário da Comissão Municipal Provisória da Tecnologia da Informação o servidor Jeferson, e estes passavam as informações a ele. Confirmou que os responsáveis pelas empresas contratadas foram em viagens juntos a Brasília com as despesas pagas pelo município para se inteirar do assunto e em outro momento em um evento no município de São Sepé. Afirma que não aderiu ao projeto de videomonitoramento do Comaja, pois o custo era muito alto e como constava no termo de referência o qual falava em tele vigilância, e, como o valor a ser pago em torno de cinquenta mil reais de contrapartida para o projeto do Comaja foi resolvido fazer com o recurso do ministério. Sobre a qualidade das câmeras de videomonitoramento este respondeu que eram de uma qualidade superior ao do projeto do Comaja, pois alguém recebeu o produto, e ainda fez uma menção as empresas que prestaram o serviço neste projeto. **Questionado se houve alteração do plano de trabalho, se o mesmo tinha sido aprovado pelo ministério, respondeu que era tratado pelo Claudionor e o Jairo, e estes informaram-lhe que o ministério tinha mandado tocar os trabalhos. Falou ainda que “sempre me foi dito que no final ia ser feito um pequeno ajuste no plano de trabalho”.** Sobre os aditivos feitos no convênio o depoente relatou que como tinha prazos para cumprir, licitações a fazer, as vezes demorava para acontecer os trabalhos. Sobre as consultorias contratadas respondeu que os mesmos fizeram levantamentos sobre o que tinha sido realizado no projeto e o que faltava a fazer, sendo conforme ele relatou que estas consultorias ajudaram a coordenar algumas reuniões na Câmara de Vereadores. Ao ser questionado sobre os relatórios da empresa de Mauricio Ferrari sobre as horas trabalhadas o mesmo confirmou que a empresa considerou a consultoria nas viagens feitas a outros municípios. Questionado sobre o videomonitoramento o



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

mesmo relatou que estava incluso no termo de referência e no plano de trabalho inicial e ao ser questionado sobre o projeto ter sido realizado sem o plano de trabalho aprovado disse **“o que vou te dizer”** e continuou **“na verdade sim eu não sei se precisava este documento entendeu, porque na verdade o que acontece, tu tem um projeto grande, você vai fazer etapas dentro dele, tem que comunicar a etapa que está fazendo, não estava pedindo a alteração”**, disse ainda **“eu só fui prefeito”, “não sou jurídico”**(grifos nossos). Acrescentou que o **ministério sempre dizia que era para continuar e no final faria o ajuste, e disse quando veio fazer a visita o ministério achou o projeto lindo**. Questionado sobre o porquê da consultoria não ter informado sobre os riscos de não executar o plano sem ser aprovado, e ao ser questionado sobre o projeto novo feito este disse que nunca fora feito outro projeto. A etapa relacionado a esta parte do projeto segundo o depoente foi concluído, sendo que a prestação de contas não foi terminada porque faltava o ajuste final após a visita dos técnicos do ministério e que disseram que estava tudo ok. **Ao ser questionado sobre os pagamentos realizados, sem a aprovação do plano de trabalho, se os consultores lhe diziam que podia fazer sem risco, o mesmo relatou que o ministério dizia que estava tudo certo e depois se faria os ajustes, sendo os pagamentos realizados conforme os trabalhos executados**. Disse que o projeto tinha importância para a saúde, a segurança, a educação, e que sempre tentou trabalhar pela parte correta, certa e de princípios e caso tenha acontecido algo não foi intencional, sendo tudo realizado através de licitações. Ao final se colocou à disposição da comissão se precisar para esclarecer quaisquer dúvidas, e sugerindo que o município paralise o pagamento da devolução até se esclarecer tudo. Perguntado pelo vereador Alex este perguntou se houve algum apontamento e se tinha lhe sido passado algo, o mesmo informou que não recebeu nenhum tipo de informação neste sentido sendo lhe dito que estava tudo certo, só faltando o ajuste do plano de trabalho. Relatou ainda que o projeto era muito amplo e que este estava somente na terceira ou quarta fase.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

7.10- Dionísio Pedro Wagner, Prefeito Municipal, e ex-vice prefeito na gestão de 2008 a 2012, em sua oitiva relatou que tinha conhecimento sobre o projeto, e, posteriormente sobre o débito junto ao ministério. **O débito ocorreu pelo fato do plano de trabalho não ter sido aprovado da forma como foi executado, e não havia mais alternativas para aprovar junto ao ministério a prestação de contas.** Questionado sobre o projeto digital lagune o mesmo relatou que tinha conhecimento sobre o teor deste e informou ainda que a gestão que findou em 2012 realizou um pagamento de duzentos e dois mil reais com recursos próprios, pois o ministério não havia liberado o recurso e a sua liberação somente ocorreu na gestão de 2013 a 2016. Relatou que houve alteração no plano de trabalho e ocorreram alterações no teor do mesmo, sendo o recurso destinado para assessorias, para videomonitoramento e um software e não mais em investimento de infraestrutura de banda larga. Informou ainda que levou por surpresa que o ministério não tinha aprovado o uso de recursos nas alterações realizadas. Afirmou que o município fez todos os esforços para poder resolver esta situação junto ao ministério, e que o débito se originou em virtude da aplicação deste recurso de forma errada. Seguindo disse ainda que inclusive o servidor Jairo foi colocado neste trabalho para fazer esta prestação de contas e que foi secretário na gestão anterior, para não medir esforços para tentar aprovar, pois sabemos o que um débito destes pode causar de prejuízos ao município no caso de inadimplência. Fez inclusive um comparativo que uma servidora do ministério teria usado um exemplo “de se a união tivesse liberado um recurso para adquirir um carro e o município comprou uma moto ou bicicleta e ainda o município ter contratado uma assessoria para ver se as pessoas estavam dirigindo corretamente”. Afirmou ainda o Prefeito que todas as vezes que viajou a Brasília se ia ao ministério para ver desta situação e após esgotados todos os recursos disponíveis se optou por encaminhar o pedido de autorização para parcelar o débito junto ao ministério. **Questionado sobre o porquê do ministério não ter aprovado a prestação de contas disse o Prefeito que acredita que foi pelo fato do município ter feito a alteração do objeto do projeto sem a aprovação do**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

ministério e já ter iniciado os trabalhos, e afirmou ainda que e ele como gestor jamais faria qualquer coisa neste sentido sem ter a devida autorização.

7.11- Clayton Dantas dos Santos Rodrigues, servidor do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, ocupante do cargo de assistente de ciência e tecnologia, relatou que era o responsável pelo acompanhamento de todo projeto de implantação cidade digital, que teve início em 2011/2012, sendo o valor total previsto em R\$ 310.000,00, sendo o projeto original aprovado pelo MCTI. Questionado sobre o encaminhamento de um novo projeto com emendas, alterações ou substituições ao ministério, o depoente relatou que tinha sido recebido uma proposta de ajuste de plano de trabalho o qual foi enviado após a vistoria do ministério realizada em outubro de 2016, e que o mesmo não foi aprovado pelo ministério. O projeto original previa implantação de infraestrutura de rede na cidade digital para beneficiar a comunicação, ao setor público e para a comunidade, sendo este um projeto de inclusão social e o projeto de ajuste apresentado era um projeto de videomonitoramento de câmeras, voltado para a segurança, totalmente diferente do que era o programa original do ministério. Informa que o projeto inicial não foi cumprido na íntegra e disse ainda que o próprio pessoal da prefeitura falou que faltava cumprir partes, sendo o projeto realizado de forma reduzida/parcial(...) Reafirmou que houve inconsistência pela parte Administrativa da época, que realizou o projeto de alteração, pois executaram e depois eles pediram a alteração do ajuste. Na portaria, na legislação, prevê seja primeiramente solicitado o ajuste, para depois executar. Se a Prefeitura executar e depois solicitar ajuste, há risco de o Ministério da Ciência não acatar. Questionado acerca do que efetivamente foi cumprido do projeto, afirma que verificou redução em alguns pontos. Que após a vistoria técnica, onde analisou o projeto, a infraestrutura, documentação e o projeto de ajuste, é que foi solicitado o ajuste. Quanto ao ajuste apresentado, o Ministério da Ciência poderá aprová-lo ou não; se encontradas algumas falhas, pede-se a complementação. Referiu se recordar dos nomes das pessoas do Município com as quais manteve contato por email ou telefonemas, mas preferiu não identificá-las. Questionado pelo Vereador Alexandro, foi solicitado se ele mantinha contato por



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

telefone ou e.mail com os servidores do administrativo, afirmando que mantinha contato por e.mail. Sobre referir em e-mails que se encontrava “satisfeito”, sinaliza que foi em relação ao objetivo da vistoria técnica, onde foi possível realizar a análise do projeto, dos equipamentos e da documentação correlata. Acrescentou que na ocasião não estavam presentes servidores do Município, nem Prefeito, pois há recomendação de que não participem da vistoria. Não soube afirmar se houve prorrogação no prazo de prestação de contas. Quanto a execução do ajuste, a portaria prevê que seja realizado em complemento ao projeto inicial. Contudo, o ajuste apresentado pelo Município não era complementar ao projeto voltado para a segurança da cidade, mas sim, um novo projeto, bem diferente do inicial, de infraestrutura digital, motivo pelo qual não foi aprovado, já que não tinha aderência ao programa do Ministério da Ciência e Tecnologia. Relatou que a Administração Municipal estava atrasando o envio formal do ajuste, por isso foi solicitado em e-mail uma prestação de contas. Quanto aos e-mails com pedidos de ajustes e execução de ajustes, salientou que eram enviados pois os mesmos nunca eram apresentados formalmente. Questionado acerca da possibilidade de ter informado a algum servidor que o recurso do Ministério da Ciência poderia ser utilizado fora da previsão do plano de trabalho, negou que isso possa ter acontecido, tendo em vista que os recursos só podem ser utilizados dentro do plano previsto e, caso haja necessidade por parte do conveniente em alterar o projeto, deve ser apresentado o ajuste, que novamente será aprovado ou não pelo Ministério. Finalizou afirmando que recomendações do Ministério da Ciência e Tecnologia, referente a projetos e planos de trabalho são formalizadas, por escrito.

08- Da análise dos documentos e dos depoimentos:

Que analisando a documentação existente no processo e as oitivas dos depoentes podemos elencar o que segue:

8.1- O convênio 01.0011.00/2011 assinado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e o Município de Lagoa dos Três Cantos para a implantação de infraestrutura para Cidade Digital “Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Digitallagune”, o qual teve o seu início no governo do Prefeito Ernor Weber, e o valor total do projeto era de R\$ 310.036,70, sendo destes R\$ 297.520,71 recursos do ministério e R\$ 12.515,99 do município a título de contrapartida. O objeto do termo de convênio era para a **Implantação de Infraestrutura para cidade digital Projeto “Digitallagune” e que tinha como objetivo contribuir para a inclusão digital no Brasil através de acesso a sua banda larga nas instituições públicas e privadas relevantes a esta inclusão, como escolas, bibliotecas, prefeitura, com controle de conteúdo, possibilitando melhoria na qualidade de ensino e de serviços** (fl 166). O projeto tinha como público alvo todos os habitantes do município, com o foco na democratização dos meios de acesso a informações e ao conhecimento, possibilitando o acesso aos serviços de telecomunicações de dados, voz e imagem, sendo o projeto dividido em 4 etapas (fl 167 e SICONV): aquisição de equipamentos, instalação de access point, instalação de GPON e instalação de SWITCH.

No ano de 2012 a administração havia licitado os serviços e equipamentos a serem adquiridos com os recursos federais, pois o Ministério tinha aprovado o projeto e autorizado, e, ao chegar no final da gestão pagou com recursos próprios o valor de R\$ 202.330,86 referente ao que fora executado do projeto, sendo que o Ministério liberou o recurso do projeto em 16/04/2013 na gestão do então Prefeito Sergio Antonio Lasch conforme ordem bancária nº 2013OB801058 (fl 381).

A administração municipal de 2013 a 2016 solicitou ao Ministério três prorrogações de prazo de vigência no Convênio com o ministério, sendo todas elas concedidas, mas, não tendo alteração de nenhuma cláusula além daquela que consta o prazo de vigência.

O município de Lagoa dos Três Cantos em março de 2013 através de seu administrador Sergio Antonio Lasch apresentou um novo projeto ao MCTIC, para a cidade digital e o acabou executando sem a devida autorização do ministério, como comprovam as documentações contidas no processo enviado a esta casa como título de **Informações prestadas 2017 – NOVO PROJETO DE 2013 SERGIO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Em outubro de 2016 o município solicitou ao ministério a prorrogação da data limite para a prestação de contas que venceria em 15/11/2016 para 15/12/2016, pelo fato de ter solicitado ajuste no plano de trabalho e que aguardava a aprovação após vistoria “in loco” pela área responsável do ministério e que somente após a vistoria iriam concluir a fase de execução do convênio para posterior prestação de contas, conforme consta no parecer técnico final de prestação de contas do ministério SEI/MCTIC 4350098. A visita técnica do ministério ocorreu nos dias 25 a 28 de outubro de 2016 conforme relatório de visita SEI/MCTIC 1745938 de 30 de março de 2017, sendo realizada pelos servidores Cleyton Dantas dos Santos Rodrigues e Gladson Dutra do Nascimento. Relataram os servidores em seu relatório que a visita teve o acompanhamento do Prefeito Municipal Sergio Antonio Lasch, Jairo Alcenir Cassel, Claudionor Ventura e de empresas integrantes que participaram na implantação do projeto. Consta ainda no referido relatório que a implantação da infraestrutura digital no município, de acordo com o plano de trabalho inicial, foi realizada de forma parcial no valor de R\$ 202.330,86 após a realização do termo aditivo nº 001/2012 ao contrato nº 000012/20012, tendo sido apresentado uma proposta de ajuste no plano de trabalho de um projeto já executado, sem conhecimento e anuência do Ministério, referente a videomonitoramento de vias públicas, bem como foi informado aos técnicos que os rendimentos da aplicação financeira dos recursos no valor R\$ 44.552,27 também foram utilizados sem o conhecimento e anuência prévia do Ministério.

Concluíram os técnicos em seu relatório de que o projeto fora executado parcialmente no município em relação ao que estava previsto no plano de trabalho aprovado, tendo sido executado um outro projeto de videomonitoramento consequente a infraestrutura de rede implantada e que se enquadraria em um ajuste de plano de trabalho que não foi solicitado previamente ao Ministério. O projeto de videomonitoramento apresentado pelo município segundo o relatório de prestação de contas do Ministério não foi aprovado pelo motivo de não atender o objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

proposto no convênio e pela não aderência ao Programa 24000 20110011 de inclusão social do MCTIC.

No relatório final de prestação de contas do Ministério SEI/MCTIC 4350098 o mesmo conclui que o município não utilizou os rendimentos no projeto Cidade Digital no valor de R\$ 44.036,31 e R\$ 107.705,84 dos recursos remanescentes, os quais devem ser devolvidos aos cofres públicos da união, sendo somente considerados os R\$ 202.330,84 que foram executados do projeto em 2012 e pagos com recursos próprios do município pela gestão do então Prefeito Ernor Weber conforme termo aditivo nº 001/2012 sobre o contrato 000012/2012.

Encontramos junto a documentação encaminhada a esta Comissão cópias de vários contratos do município com pessoas jurídicas no período de 2013 a 2016, dos quais três se relacionam ao novo projeto encaminhado ao MCTIC, o qual não teve a aprovação do Ministério, cujos os recursos liberados foram usados para pagar as despesas do mesmo, sendo eles:

a) **Contrato de n.º 060/2014, de 17/03/2014**, firmado entre o **Município de Lagoa dos Três Cantos** e a **Empresa VARGAS E CAZAROTTO LTDA - ME**, CNPJ N° 08941597/0001-80, no valor de R\$ 66.456,00 (Sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), dividido em doze (12) parcelas mensais e consecutivas de R\$. 5.538,00 (Cinco mil quinhentos e trinta e oito reais) cada uma sendo que seu objeto foi:

I - Aquisição de licença de uso: 1 (um) Software para o Monitoramento de Trafegabilidade de Dados com as características básicas previstas no Anexo II deste Edital;

II - 1 (um) Serviço de Procedimento de atendimento através de Help-Desk (registro de chamadas técnica) com características básicas previstas no Anexo II deste Edital;

III - Atendimento presencial em caso de intervenção técnica necessária nos itens I e II, acima descritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

IV - Atendimento presencial em caso de intervenção técnica necessária em redes VPN/VLAN/LAN da administração municipal.

b) **Contrato de n.º 067/2015, de 06/07/2015**, firmado entre o **Município de Lagoa dos Três Cantos** e a empresa **MAURÍCIO FERRARI - ME**, no valor de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), com a finalidade de prestação de 264 (duzentos e sessenta e quatro) horas técnicas de consultoria especializada na área de tecnologia da informação num período de 12 meses.

c) **Contrato de n.º 020/2015, de 24/02/2015**, firmado entre o Município de **Lagoa dos Três Cantos**, e a **Empresa GTR Automação e Sistemas de Segurança Ltda**, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para a Implantação de Sistema de Videomonitoramento Público utilizando um sistema óptico de transmissão de imagens através de cabos de fibra óptica e câmeras de vídeo estrategicamente posicionadas em cinco (5) pontos de ruas e vias públicas do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, e softwares necessários à implantação, com os serviços de instalação, configuração, suporte técnico, capacitação, e garantias de manutenção preventiva e corretiva.

Além dos contratos anteriormente citados, temos junto nos documentos recebidos, outros contratos de consultoria e prestação de serviços com Maurício Ferrari, Jus Ferrari, Mário Pedro Kasper e Cia LTDA ME, os quais tem relação com o projeto Cidade Digital.

Vale ressaltar ainda que no processo, está incluso um laudo técnico assinado por Maicon de Lima Dahmer, o qual atesta que as câmeras de videomonitoramento instaladas no município conforme o processo licitatório nº 004/2015 não condizem com o produto licitado, ou seja, são de qualidade inferior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

8.2 – Encontramos igualmente na documentação recebida por esta Comissão o parecer técnico SEI/MCTIC 2424455, que relata sobre o ajuste do plano de trabalho enviado pelo município por meio do Portal de Convênios – SICONV de número 1/2016 (1591992), para adequação do cronograma físico, do cronograma de desembolso e plano de aplicação detalhado, sendo este analisado pelo Ministério e o mesmo não aprovou, por não atender o objeto proposto com o convênio e pela não aderência ao programa 2400020110011 de inclusão social do MCTIC.

8.3 – Já em relação aos depoimentos das testemunhas ouvidas no processo por esta Comissão podemos destacar alguns pontos, a saber:

8.3.1 – Jeferson Júnior Moraes Zamboni, afirmou que o projeto teve o plano de trabalho foi alterado na administração de Sérgio Antônio Lasch. O projeto tinha o seu desenvolvimento acompanhado pelo então Prefeito Sérgio, as consultorias contratadas, Secretários Municipais André Engers primeiramente, e, posteriormente Rafael Eberhardt, e Jairo Cassel, como confirmou o próprio prefeito da época, já os depoentes André Engers e Rafael Eberhardt afirmaram que o prefeito era o responsável pelo projeto.

8.3.2 – Jairo Alceni Cassel, trabalhou no projeto no período de 2013 a 2016 quando era secretário municipal, depois, permaneceu trabalhando no projeto no início de 2007 quando o Prefeito Dionísio o colocou justamente para dar seguimento no processo de prestação de contas. Jairo e o ex Prefeito Sergio, afirmaram que o projeto foi concluído, bem como que as consultorias foram pagas com os recursos advindos do Ministério. Ambos, relataram ainda que o projeto inicial foi alterado de acordo como termo de referência, seguindo orientação do Ministério através do servidor Cleyton. Ademais, afirmam que o município não aderiu ao projeto de vídeo monitoramento do Comaja, por este ser um valor bem maior do que o município tinha conseguido licitar e as câmeras eram de qualidade superior que as do Comaja.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

8.3.3 – Alex Ricardo Weber, afirmou em seu depoimento que acompanhou o projeto desde o cadastro no SICONV até o final de 2012 quando deixou de ser Secretário municipal. Relatou que até o final do ano de 2012 havia sido instalado toda infraestrutura de tecnologia e equipamentos para permitir a conexão entre os espaços públicos sendo este valor pago com recursos próprios pois o Ministério ainda não havia liberado os recursos, mas já estava autorizado todo o processo por parte deste.

8.3.4 – Soneide Maria Scheffel Schroeder, procuradora do município, relatou que tomou conhecimento da devolução do recurso por parte do município quando este recebeu o aviso do Ministério. Nas suas colocações a procuradora afirmou que a administração de 2013 a 2016 fez um novo projeto que destoava do original, mas o recurso liberado em abril de 2013 pelo Ministério era referente ao projeto aprovado anteriormente, sendo que o outro não havia sido aprovado. Colocou ainda a procuradora, que a devolução era referente a parte do projeto não executado conforme o plano de trabalho e afirmou textualmente **“Graças a Deus o ministério reconheceu que aquilo que fora feito em 2012 era exatamente o que estava no projeto, caso contrário o município teria que devolver todo o recurso”** (grifos nossos). A procuradora fez ênfase ao fato de que quando se recebe recursos federais, deve-se executar o que está no projeto aprovado, e não o que não foi aprovado, sendo que quando ocorrem alterações deve-se esperar a concordância de quem liberou os recursos e não fazer despesas antes de estar autorizado.

8.3.5 – Ernor Weber, Prefeito municipal até o final do ano de 2012, relatou que foi no seu mandato a elaboração do projeto para a Cidade Digital, e o objetivo era a modernização de tecnologia para os setores públicos e a população. Afirmou ainda que foi pago em torno de R\$ 202.000,00 com recursos próprios, por ser final de gestão e o Ministério ainda não havia liberado os recursos mas tinha aprovado o projeto e por isso já tinham sido realizados serviços e colocado equipamentos no montante do valor pago.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

8.3.6 – Rafael Eberhardt, secretário municipal em 2016, relatou que participou de algumas reuniões e do encontro com os técnicos do Ministério, mas não estava envolvido nas questões técnicas. Colocou ainda que sabia das alterações do projeto original e tinha conhecimento de que o plano de trabalho não tinha a aprovação do Ministério, pois o servidor Jairo Cassel o tinha informado. Quanto à questão da consultoria de Maurício Ferrari, relatou que recebeu os relatórios dos serviços prestados, não sabendo precisar o que continha nos mesmos, como não sabia que o serviço fora pago com recursos dos Ministérios cujo plano de trabalho fora aprovado, mas segundo ele o então prefeito Sérgio, tinha conhecimento.

8.3.7 – Sérgio Antônio Lasch, Prefeito Municipal de 2013 a 2016, relatou que tinha conhecimento de parte do projeto DigitalLagune, e que ao assumir a administração municipal, já havia sido executado parte dele, faltando ser liberado o recurso federal. Relatou que o projeto em seu governo tinha responsabilidade técnica das empresas contratadas de Claudionor Ventura e Maurício Ferrari, a fiscalização dos contratos era do secretário da administração e do secretário da Comissão Municipal Provisória da Tecnologia da Informação, o servidor Jeferson. Confirmou o ex-prefeito Sérgio, que os responsáveis pelas consultorias viajaram a Brasília com ele com as despesas pagas pelo município a fim de tratar assuntos relacionados ao projeto. Com relação ao projeto de vídeomonitoramento do Comaja o depoente Sérgio Lasch relatou que o valor do desembolso para o município seria muito maior e a qualidade das câmeras seria inferior ao que foi licitado pelo município, pois segundo ele, podia usar o recurso do Ministério porque no termo de referência do projeto Cidade Digital falava em televigilância. Ao falar sobre a alteração do plano de trabalho e a sua não aprovação pelo Ministério, relatou que isso era tratado pelo Claudionor e Jairo, e estes o informaram que no final iria ser feito um pequeno ajuste no plano de trabalho. Quando questionado sobre o vídeomonitoramento ter sido executado sem o plano aprovado disse **“o que vou te dizer”** e continuou **“na verdade sim eu não sei se precisava este documento entendeu, porque na verdade o que acontece, tu tem um projeto grande, você vai fazer etapas dentro dele, tem que**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

comunicar a etapa que está fazendo, não estava pedindo a alteração”, disse ainda **“eu só fui prefeito”, “não sou jurídico”** (grifos nossos). Reiterou ainda que o Ministério dizia para continuar e no final faria o ajuste e afirmou que não fora feito outro projeto e que o projeto original fora concluído, e a prestação de contas não tinha sido concluído pois faltava este ajuste final, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços executados. Continuou dizendo que o projeto era bom para a saúde, segurança, educação, e ele sempre tentou trabalhar pela parte correta, certa e de princípios, e caso tenha acontecido algo, não foi intencional, sendo tudo realizado através de licitações.

8.3.8 – Dionísio Pedro Wagner, atual prefeito municipal, afirmou que o débito do município junto ao MCTIC se deve pelo fato do plano de trabalho enviado ao Ministério na gestão anterior ter sofrido alterações e estas não foram aprovadas, tendo o município realizado todos os esforços para resolver a situação, mas como os recursos foram aplicados em desacordo com o plano de trabalho o Ministério não aceitou a prestação de contas.

8.3.9 – Clayton Dantas dos Santos Rodrigues, servidor do MCTIC, afirmou que era o responsável no Ministério para acompanhar o projeto DigitalLagune bem como falou que havia sido recebido pelo Ministério uma proposta de ajuste do plano de trabalho, o qual fora encaminhado após a vitória de outubro de 2016 feita por ele e pelo colega Gladson Dutra do Nascimento, plano este que não foi aprovado, pois não tinha aderência com o projeto original que era de inclusão digital. Afirmou ainda que o projeto não foi cumprido na íntegra e que o próprio pessoal da prefeitura, quando da vitória realizada em outubro de 2016, havia falado que faltava cumprir partes do projeto. Em relação se o município teria exercido o direito de defesa pela não aprovação do plano de trabalho a fim de evitar a devolução de recurso, o mesmo afirmou que o projeto não tinha nenhuma relação com o inicial, era totalmente diferente do original e **não tinha aderência ao programa do Ministério e nem complementava o outro apresentado no início**(grifos nossos). Afirmou ainda que o Ministério faz as recomendações referentes aos projetos, formalmente, ou seja,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

documentado e enviado e que somente pode-se alterar ou dar continuidade a um projeto se este está aprovado pelo Ministério.

09- CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Trata-se de Inquérito instaurado destinado a apurar a responsabilidade da devolução do valor de R\$ 165.012,25, proveniente do Convênio nº 01.0011.00/2011, do Processo nº 01200.004293/2011-71, projeto “Digitallagune”, celebrado entre este Município de Lagoa dos Três Cantos e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Tal fato originou-se em face da impossibilidade de prestação de contas do Projeto “Digitallagne” iniciado em 2012 na gestão do prefeito Ernor Weber, com a finalidade específica de modernização da parte de tecnologia da informação dentro do poder público municipal e da extensão da internet via fibra beneficiando direta e indiretamente milhares de moradores.

Este projeto como o objeto mesmo por si somente se explica, foi rejeitada sua prestação de contas através do MCTIC/DF, sendo cobrado a título de devolução ao Ministério o valor de R\$ 165.012,25, o qual não teve aceitação de sua prestação de contas ao MCTIC, restando glosados estes valores.

```
SIAP12013-DOCUMENTO-CONSULTA-COMOS (CONSULTA ORDEN BANCARIA)
16/04/13 11:44
DATA EMISSAO : 16ABE13 TIPO OR: 12 USUARIO : ANA PAULA
UG/GESTAO EMITENTE: 240101 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS NUMERO : 20130801058
FAVORECIDO BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997880322
BANCO : 5470427/0001-49 - MUNICIPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS
DOCUMENTO ORIGEM : 001 AGENCIA : 0678 CONTA CORRENTE : 161799
NUMERO BANCARIO : 001658920-3 REST. ORDEM : GESTAO-COM
INVERTE SALDO : NAO VALOR : 297.520,71
IDENT. TRANSFER. :
OBSERVACAO :
N/A
EVENTO INSCRICAO 1 INSCRICAO 2 CLASSIF.1 CLASSIF.2 V.A.I.O.R
531700 2013MKS02055 745431 344404298 297.520,71
561602 01000000004000 297.520,71
LANCEADO POR : 096186511/9 - ANA PAULA UG : 240101 16ABE13 11:43
EPLACADA PELO: DE4-EPELRO FEL2-RETORNA
```





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

Ainda assim é pertinente esclarecer que o recurso, juntamente com a contrapartida é de R\$ 310.036,70, sendo que o município utilizou para a implantação deste projeto antes de sua transferência o valor de R\$ 202.330,86, o que foi devidamente aprovado pelo Ministério e reconhecido o seu uso.

Não se tem dúvidas de que o Município então consolidou o projeto “digitallagune” até o ano de 2012, sendo investido em sua execução o valor citado acima, já incluída a sua contrapartida no valor de R\$ 12.515, 99.

A partir do ano de 2013, na administração do Sr Sérgio Antonio Lasch, o Projeto foi totalmente modificado, bem como a destinação das verbas iniciais, as quais tiveram ingresso nos cofres públicos em 16/04/2013 conforme podemos observar no documento de transferência abaixo, foram utilizadas para uma finalidade diversa daquela da contratação inicial.

Os relatos colhidos através dos depoimentos das testemunhas na presente CPI, de fato direcionam a aplicação das verbas em causas alheias ao objeto específico do termo de convênio.

Restou claro no transcorrer da ação de investigação que o termo de referência do projeto foi alterado e os recursos foram usados de forma a modificar o objeto, sem AUTORIZAÇÃO do Ministério conforme podemos observar claramente no depoimento do Sr. Cleyton Dantas dos Santos Rodrigues a esta Comissão, corroborado pelos depoimentos das demais testemunhas.

Ainda assim e não menos importante, há que se reconhecer a aplicação das verbas originárias do convênio em atividades de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria que NÃO estavam previstas no Convênio e tampouco foram solicitadas na modificação do termo de ajuste, mesmo que depois de ter sido gasto toda a verba e mesmo assim o MCTIC não haver aprovado a mudança.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Resta claro e absurdamente visível que foram gastos valores não autorizados nestes serviços, deixando de lado a aplicação da verba no local onde a mesma foi autorizada e, o pior, sem a aprovação expressa do Ministério.

Não restando há aplicação difusa dos valores, o Prefeito Sergio Antonio Lasch, deixou de devolver aos cofres públicos os valores já pagos a título do projeto “digitallagune” e que foram devidamente aprovados pelo Ministério, ficando ainda devedor das verbas próprias “emprestadas” para o projeto até que houvesse o ingresso dessa receita.

Seguindo no curso da análise, podemos afirmar que houve **desvio de finalidade do projeto inicial sem a devida autorização do Ministério. Logo, a Administração da época deveria ter suspenso os gastos correspondentes a alteração do projeto.**

A corroborar com os documentos dos autos, os depoimentos comprovam que os valores foram utilizados sem a devida autorização, porem mesmo assim o servidor municipal responsável pelo projeto e pelo Siconv da época, Sr Jairo Alcení Cassel, se referiu a mudança como se a mesma houvesse sido autorizada, o que não é verdadeiro, uma vez que o próprio responsável pelo projeto junto ao Ministério em seu depoimento deixa claro que não houve em nenhum momento autorização para alteração e sequer promessa de que seria alterado depois de concluído.

Por oportuno, resta clara a evidência do desvio da finalidade do recurso, restando assim o **uso indiscriminado destes valores em assessoria e consultorias que não faziam parte do projeto básico e nem sequer eram pronunciados no projeto original** e tampouco na alteração que foi pretendida.

Ora, se não executamos o projeto como deveria, é claro que o poder público tem a obrigação de devolvê-lo, oportunamente pela não conclusão como escrito no plano de trabalho e assim considerado o mesmo como não executado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Então, sem necessidade de maiores transcrições, **fica comprovado que a administração municipal na gestão de 2013 à 2016, do gestor Sérgio Antonio Lasch, não cumpriu o convênio do projeto digitallagune e tampouco aplicou corretamente as verbas oriundas deste, gastando ilegalmente o valor de R\$ 310.036,70 e seus rendimentos, causando ao Município um prejuízo acumulado de R\$ 652.348,03 aos cofres municipais**, pois além de não haver repassado o valor inicialmente gasto antes do ingresso da verba e que foi devidamente aprovado pelo MCTIC, usou o total do convênio de forma diversa. Se não bastasse, o Município fora compelido a devolver R\$ 165.012,25. Somando-se todos esses valores chega-se ao montante citado do prejuízo causado aos cofres municipais, pelo **uso INDEVIDO de verbas públicas**, causando assim esse prejuízo e ainda assim não sendo finalizado o projeto inicial, **causando prejuízo não somente aos cofres municipais, mas também a toda a população três cantense que deixaram de receber os benefícios do projeto original.**

E aqui é importante ressaltar as palavras de Procuradora do Município em seu depoimento a fim de termos ciência da gravidade dos fatos **“Graças a Deus o Ministério reconheceu que aquilo que fora feito em 2012 era exatamente o que estava no projeto, caso contrário o município teria que devolver todo o recurso”** (grifos nossos).

Dessa forma, conclui-se, conforme os documentos analisados, bem como os depoimentos e demais atos do referido processo que a administração do Prefeito Sergio Antonio Lasch causou um prejuízo acumulado de **R\$652.348,03**, além de não haver concluído o projeto “digitallagune”, agindo com **“Improbidade Administrativa”** contra as suas funções quando no Poder Executivo desse Município.

Conforme determina a Lei Orgânica Municipal, sugere-se a remessa do presente processo ao Ministério Público Federal para suas considerações e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

apuração legal do uso indevido de verba pública e da Improbidade Administrativa, pois cabe a este órgão a ação de apuração de possíveis crimes praticados quando no cargo de gestor público municipal. Nada mais. S.m.j

Lagoa dos Três Cantos/RS, 11 de setembro de 2020

VEREADOR AIRTON JOSÉ SCHEFFEL – RELATOR

VEREADOR IVAIR LAVALL – PRESIDENTE

Acompanho o entendimento do Nobre Relator.

VEREADOR ALEXANDRO ANTUNES DOS SANTOS – MEMBRO

Peço vênia ao emitente Relator para divergir, pelas razões e fundamentos que passo a expor:

A implantação e instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito junto ao Poder Legislativo Municipal de Lagoa dos Três Cantos, teve como finalidade principal a apuração de possível responsabilidade pela devolução do valor de R\$ 165.012,25 proveniente do Convênio n° 01.0011.00/2011, do Processo n° 01200.004293/2011-71, projeto “Digitallagune”, celebrado entre este Município de Lagoa dos Três Cantos e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Tal assunto veio à tona, em decorrência do encaminhamento à esta Câmara de Vereadores pela Administração Municipal de Lagoa dos Três Cantos, do **Projeto de Lei Nº 31/2019**, de 11 de dezembro de 2019, solicitando a competente autorização deste Legislativo para **efetuar parcelamento de débito junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

Na mensagem justificativa que acompanha o mencionado Projeto de Lei, o Executivo Municipal relata que a Municipalidade está sendo compelida à devolver aos cofres da União, o valor de R\$. 165.012,25 referente a inexecução parcial do Convênio n° 01.0011.00/2011, do Processo n° 01200.004293/2011-71, projeto “Digitallagune”, firmado entre o Município e aquele Ministério. Ao finalizar a sua justificativa, pugna pela aprovação da dita matéria, “***para não ter seu nome inscrito na lista de devedores da União e assim sofrer inúmeras penalidades***”.

Com todo o respeito, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, tal afirmativa não corresponde a verdade e vem ancorada em fortes indícios de motivação exclusivamente político, partidária eleitoral, com o único objetivo de prejudicar a imagem e a reputação de homem público do ex-Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos no período 2013/2016. Senão vejamos:

O documento que levou o Executivo Municipal encaminhar à este Poder Legislativo, o Projeto de Lei N° 31/2019, e que de certa forma fundamentou a instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, foi o recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos, do **Ofício N° 35597/2019/DIAEF/COEOF/CGRL/DAD/SEXEC/MCTIC**, datado de 27 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, e do e do **Parecer Financeiro n° 105**, do mencionado Ministério. Através do ofício supra citado, a Administração Municipal foi **notificada** pelo referido Ministério, para restituir aos cofres da União o valor atualizado de R\$. 165.012,25, **OU** com base no **direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, apresentar defesa**, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do seu recebimento.

No entanto, ao invés de apresentar defesa, a Administração Municipal limitou-se a encaminhar manifestação ao Ministério da Ciência e Tecnologia, através do Ofício N° 131/2019-GAB, datado de 13 de novembro de 2019, informando que “***não existe matéria de defesa para o Município***”, iniciando de forma precipitada, o pagamento mensal de valores aos cofres da União, sob a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

alegação de “**não ter seu nome inscrito na lista de devedores da União e assim sofrer inúmeras penalidades**”.

As decisões do Poder Judiciário em todas as suas esferas são pacíficas e unânimes no sentido de que a União não pode inscrever Município na lista de devedores e aplicar outras penalidades por descumprimento de convênios, sem a instauração e conclusão final de Tomada de Contas Especial por parte do Tribunal de Contas da União, com a observância do devido processo legal, e o direito ao contraditório e a ampla defesa. Para não alongar o presente voto, tomo a liberdade de apresentar somente três julgados do nosso Tribunal Regional Federal, demonstrando esse entendimento:

*AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL E CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS – **INSCRIÇÃO** DE UNIDADE DA FEDERAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - LIMINAR REFERENDADA. Viola o princípio do devido processo legal a **inscrição** de unidade federativa em cadastros de inadimplentes antes de iniciada e julgada eventual tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União. (ACO 2159 MC-Ref, Ministro MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 13/05/2014).*

*MUNICÍPIO. **INSCRIÇÃO** EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NÃO INSTAURADA. Esta Corte, acompanhando o posicionamento do STF, entende que não se pode inscrever o **Município** em cadastros de inadimplentes enquanto não concluído procedimento de Tomada De Contas Especial. (TRF4, AC 5004900-03.2017.4.04.7208, TERCEIRA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, juntado aos autos em 14/11/2018).*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONVÊNIOS. **INSCRIÇÃO** EM CADASTRO DE INADIMPLENTES.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

IMPOSSIBILIDADE. 1. Com efeito, de acordo com as circunstâncias dos autos, possível verificar que a prestação de contas dos Convênios não quitados pela parte agravada ainda não foi julgada na forma prevista na Instrução Normativa **TCU** nº 71, de 28/11/2012. 2. Segundo a jurisprudência pacífica das Cortes Superiores e deste Tribunal, a **inscrição** de unidade federativa em cadastros de inadimplentes antes de iniciada e julgada eventual tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União viola o princípio do devido processo legal, isso porque as irregularidades devem ser reconhecidas de forma definitiva. 3. Portanto, ainda que no presente caso não se trate a devedora de unidade federativa, tenho que deve ser aplicado, por analogia, o mesmo entendimento, de forma que é devida a retificação das informações em relação à inadimplência da parte agravada, uma vez que ausente decisão definitiva acerca da tomada de contas especial dos Convênios em aberto. (TRF4, AG 5033103-31.2018.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 29/11/2018).

Conforme visto e acima demonstrado, o Município de Lagoa dos Três Cantos não deveria ter se precipitado no início da devolução dos valores à União, vez que não corria risco algum de sofrer sanções por parte do Governo Federal, sem a instauração e conclusão final do respectivo Processo de Tomada de Contas Especial por parte do Tribunal de Contas da União.

Esse processo de Tomada de Contas Especial por parte do TCU, é um procedimento no qual certamente seria chamado para integrá-lo o ex-Prefeito Municipal do Município responsável pela execução do Convênio que ora está sendo analisado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, onde que teria o



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

direito a mais ampla defesa e ao contraditório, quando poderia apresentar sua versão e defesa; apresentar provas testemunhais, documentais e periciais, e somente após a conclusão de todo o procedimento instrutório teria uma decisão por parte daquela Egrégia Corte de Contas, que poderia ser pela restituição ou não de recursos financeiros à União.

Além disso, como exemplo da precipitação por parte do Município em iniciar o pagamento mensal aos cofres da União, cabe citar que a Administração Municipal, somente agora, em 19 de agosto de 2020, através da Portaria N° 309/2020, determinou a **“Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL para apurar os fatos que ocasionaram a devolução de recursos para o Ministério da Ciência e Tecnologia referentes ao convênio n.º 01.011.00/2011”**. Primeiro paga, para depois apurar se a devolução de recursos financeiros ao Governo Federal deve ou não ser efetuada.

Por outro lado, querer imputar ao ex gestor municipal do exercício de 2013/2016, o débito no valor total de **R\$ 652.348,03** sem ter dado ao mesmo o direito a defesa, ferem os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Somente à título de exemplificação do que aqui está sendo afirmado, cabe lembrar que esta Comissão sequer ouviu o Sr. Claudionor Ventura, Gestor de TI, contratado pelo Município para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica ao Executivo Municipal, relacionado ao Projeto de Tecnologia Cidade Digital, desenvolvido no Município de Lagoa dos Três Cantos, com recursos do Ministério de Ciência e Tecnologia, que certamente seria um depoimento esclarecedor sobre como os fatos efetivamente se deram na execução desse projeto.

Mesmo com a fragilidade das provas colhidas no presente procedimento, pode-se concluir, sem medo de errar, que não houve irregularidades na execução do Convênio n° 01.0011.00/2011, do Processo n° 01200.004293/2011-71, projeto “Digitallagune”, celebrado entre este Município de Lagoa dos Três Cantos e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), que



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

justifique a devolução de recursos por parte da Municipalidade. O ponto central dessas supostas irregularidades reside no fato de que foram utilizados recursos desse convênio para a implantação do sistema de videomonitoramento no município.

Analisando as justificativas e o Termo de Referência que embasam o Convênio firmado em 2011, nota-se claramente que o mesmo contempla a **televigilância**, que, em outras palavras nada mais é do que o **videomonitoramento** que foi efetivamente implantado na cidade de Lagoa dos Três Cantos.

No mesmo sentido são as inúmeras conversas via telefone e *e-mails* trocados entre o Servidor da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Sr. Jairo Alcenir Cassel, responsável perante o SICONV na questão de projetos da Municipalidade na gestão 2013/2016, e o Servidor do MCTIC, Sr. Cleyton Dantas dos Santos Rodrigues, Assistente de Ciência e Tecnologia daquele Ministério, através dos quais o referido Servidor daquele Ministério sabedor de que o Município estava implantando o Sistema de Videomonitoramento com recursos do Convênio n° 01.0011.00/2011, determinou que fosse dado prosseguimento na sua execução da forma como vinha sendo implementado, seguindo-se o Termo de Referência que prevê expressamente a Televigilância, para depois realizar o ajuste do Plano de Trabalho de uma única vez, após a vistoria *in loco*.

Outro ponto de fundamental relevância à ser ressaltado é a vistoria *in loco* realizada pelos técnicos e representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Srs. Cleyton Dantas dos Santos Rodrigues e Gladson Dutra do Nascimento, nos dias 26 e 27 de outubro de 2016, à cidade de Lagoa dos Três Cantos, para vistoriar as obras e serviços executados com recursos do Convênio n° 01.0011.00/2011, no âmbito do Projeto "Digitallagune". Ao final dessa vistoria *in loco*, os mencionados servidores do MCTIC reuniram-se com os membros da Comissão Municipal Provisória de Tecnologia da Informação – CMPTI, da qual foi lavrada a respectiva Ata de Reunião assinada por todos os participantes



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

dessa reunião: Cleyton Dantas dos Santos Rodrigues e Gladson Dutra do Nascimento, representando o MCTIC; Sr. Claudionor Ventura, Gestor TI; e pelos Servidores Públicos do Município, Srs. Rafael Cristiano Eberhardt, Jairo Alcenir Cassel, Jeferson Zamboni, André Cristiano Engers, e Soneide Maria Scheffel.

Nessa Ata os Técnicos do MCTIC, expressamente declaram que ***“a função e expectativa da visita é de colher e visualizar com a missão de elucidar ao MCTIC a complexidade do histórico do Projeto Digital Lagune, e que está otimista e satisfeito com o trabalho desenvolvido.”***

Nota-se que em momento algum, durante a visita *in loco* dos técnicos e Servidores do Ministério da Ciência e Tecnologia relataram aos presentes naquela reunião, de que os gastos efetuados pela Municipalidade com a implantação do Sistema de Videomonitoramento com recursos do Convênio nº 01.0011.00/2011, foram irregulares.

De outra banda, os recursos financeiros investidos pelo Município de Lagoa dos Três Cantos no Sistema de Videomonitoramento da cidade, no âmbito do Convênio nº 01.0011.00/2011, Projeto “Digitallagune”, tanto na aquisição de bens, quanto na contratação de serviços, foram todos eles precedidos de procedimentos licitatórios, dentro das normas e regras da legislação vigente sobre o assunto, os quais foram auditados pelos sistemas de Controle Interno e Externo da Administração Pública Municipal, sem ter havido qualquer apontamento. Da mesma forma que os bens e serviços contratados foram realizados dentro dos preços e patamares praticados pelo mercado, não tendo havido qualquer indício de superfaturamento.

Mais uma vez ressalto que não pode ser imputado ao ex gestor municipal do exercício de 2013/2016, o débito no valor total de R\$ 652.348,03 vez que todos os serviços contratados e todos os bens adquiridos com Recursos do Convênio nº 01.0011.00/2011, no âmbito do Projeto “Digitallagune”, no interesse público e para a melhoria da qualidade de vida da população, passando a integrar o patrimônio do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

Município, o que caracterizaria, por certo, locupletação indevida e enriquecimento sem causa, além do que o mencionado Convênio foi executado na sua integralidade seguindo as instruções dos Servidores Técnicos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Diante de todo o acima exposto, voto pelo arquivamento do presente processo.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 21 de setembro de 2020.

Ver. Alexandro Antunes dos Santos
Membro da CPI